Beatriz Alencar Dalessio

SENADO FEDERAL E STF:
um estudo sobre a suspensão de lei declarada inconstitucional

Monografia apresentada à Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP, sob orientação da Professora Natália Pires de Vasconcelos

SÃO PAULO
2012

Resumo: O trabalho abordou a prática de como o Senado Federal vem exercendo a sua competência para suspender leis declaras inconstitucionais pelo STF como forma de refletir acerca do tema, tal como colocado na pauta do STF pelo voto do Ministro Gilmar Mendes na Reclamação 4335. Os resultados obtidos por meio desta pesquisa empírica traçaram o contorno dessa competência, em seus limites e extensões, demonstrando como foi construída ao longo dos anos e serviram de respaldo para responder à seguinte questão: houve uma mutação constitucional do art. 52, X da CF, cabendo ao Senado apenas dar publicidade à decisão do STF, assim como afirma o Min. Gilmar Mendes? Dos 423 ofícios analisados, 98,8% dos ofícios obtiveram uma resposta definitiva do Senado, sendo que em 74,2% o Senado atuou gerando uma Resolução Suspensiva. Do total de ofícios, em 61,7% dos casos o lapso temporal para a atuação do Senado foi de até dois anos, que é um bom tempo institucional. O conjunto dos resultados permitiu uma análise mais detida sobre como se apresenta o instituto da suspensão.

Documentos – Ofícios S: (1958) 193, 193-4, 411, 411-1; **(1970)** 3, 7, 18; **(1971)** 13, 18, 20, 32, 36, 37, 38, 39, 41, 42; **(1972)** 1, 2, 3, 5, 6, 13, 20, 35, 49, 50, 51; **(1973)** 3, 6, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 28; **(1974)** 2, 3, 4, 5, 7, 11, 12, 13, 21, 28, 29, 30, 31; **(1975)** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 38, 39, 40, 47, 48; **(1976)** 1, 2, 3, 6, 10, 11, 12; **(1977)** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23; **(1978)** 1, 2, 5, 9, 12, 13, 14, 17, 18, 21, 22, 23, 24; **(1979)** 1, 3, 4, 6, 7, 16, 18, 19, 21, 22, 25, 28, 29, 31, 34, 43; **(1980)** 1, 3, 4, 8, 9, 16, 17, 34, 35, 43; **(1981)** 1, 2, 3, 7, 8, 14, 27, 28, 29, 39, 40, 43, 44; **(1982)** 1, 6, 9, 10, 16, 18, 20, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33; **(1983)** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 16, 19, 23, 25, 31; **(1984)** 1, 13, 17, 18, 19, 21, 24; **(1985)** 1, 16, 29, 30, 35; **(1986)** 2, 4, 5, 12, 21; **(1987)** 2, 3, 19, 27, 28, 29, 40, 44; **(1988)** 1, 4, 7, 8, 10, 11; **(1989)** 4, 28; **(1990)** 16, 46; **(1991)** 2; **(1992)** 19, 56, 75; **(1993)** 38, 57, 82, 122, 125, 128, 144; **(1994)** 3, 35, 41, 45; **(1995)** 2, 3, 4, 5, 7, 11, 25, 42, 54, 55, 57, 58, 62, 69; **(1996)** 9, 15, 16, 17, 20, 22, 29, 30, 31, 32, 41, 42, 54, 55, 56, 57, 58, 62; **(1997)** 1, 2, 3, 30, 31, 43, 44, 49, 55, 56, 64, 65, 74, 83, 87, 95, 97, 98, 99, 100, 101; **(1998)** 19, 18, 21, 22, 31, 53, 73, 74, 77, 79, 81; **(1999)** 1, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 22, 24, 25, 26, 27, 43, 46, 49, 50, 51, 52; **(2000)** 21, 22, 23, 36, 37, 40, 42, 44, 45, 52, 60, 62, 63; **(2001)** 1, 2, 4, 9, 15, 17, 23, 25, 26, 27, 38, 39; **(2002)** 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29; **(2003)** 2, 5, 11, 13, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 29; **(2004)** 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 25, 27, 29, 32; **(2005)** 2, 3, 6, 10, 41, 44; **(2006)** 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16; **(2007)** 45, 49, 51, 81; **(2008)** 21, 24, 25; **(2009)** 1, 6, 11, 12, 45, 46, 47, 48, 66; **(2010)** 22, 23; **(2011)** 6, 8, 11, 52, 53.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal; Senado Federal; instituto da suspensão; controle de constitucionalidade; Resolução do Senado.

"O sábio não é o homem que fornece as verdadeiras respostas;
é quem faz as verdadeiras perguntas"

Claude Lévi-Strauss

Agradecimentos

Inesquecíveis são aqueles que, neste momento tão marcante, estiveram ao meu lado.

Agradeço à Escola de Formação, por ser o lugar que me proporcionou autonomia para pensar e produzir, e ao grupo da coordenação por viabilizar que esse espaço tão único aconteça.

Aos colegas da Turma EF 2012, pelo apoio mútuo em momento tão árduo e, principalmente, pela amizade. Amigos que espero poder carregar por toda a vida... Todos extremamente queridos, especialmente Érica e Ana Bia, com quem compartilhei muitos desabafos na volta para casa.

Meu muito obrigada à Professora Natália Pires de Vasconcelos pela orientação e compreensão, essenciais para materializar neste trabalho o meu esforço como uma pesquisadora que pretendeu dar seus primeiros passos.

Ao Professor Assistente de Direito Constitucional Rene Zamlutti que, sem saber, plantou a ideia do presente trabalho ao me fazer refletir sobre o voto do Min. Gilmar Mendes na Reclamação 4335.

Com todo o meu amor, àqueles que fizeram ser a pessoa quem sou, que souberam compreender a minha distância e que, ainda assim, tenho a certeza de que sempre estarão ao meu lado: minha família, representada especialmente por Sofia, Fábia e meus Salvadores.

Àquela pessoa mais que especial, Leonardo Dubinevics, por tudo! Obrigada por mais uma vez me apoiar (independente das decisões), por permanecer ao meu lado nas mudanças da minha vida e pelo carinho de sempre. Sem sua compreensão, sua ajuda e, principalmente, sem toda sua paciência, isso não seria possível.

Por fim, às amizades que compreenderam a minha ausência...

Lista de Abreviaturas e Siglas

§	-	Parágrafo
ADC	-	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	-	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Art.	-	Artigo
CCJ	-	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CF	-	Constituição Federal
EC	-	Emenda Constitucional
HC	-	Habeas Corpus
MC	-	Medida Cautelar
NR	-	Nova Redação
OFS	-	Ofício "S"
PGR	-	Procurador-Geral da República
Rcl	-	Reclamação
RE	-	Recurso Extraordinário
RISF	-	Regimento Interno do Senado Federal
RISTF	-	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal
RSF	-	Resolução do Senado Federal
SF	-	Senado Federal
STF	-	Supremo Tribunal Federal

Sumário

1. Introdução.....9

1.1. Objetivo.....9

1.2. Contextualização.....10

1.3 Relevância da Pesquisa.....14

2. Metodologia empregada.....16

2.1. Caminhos Percorridos.....25

2.2 Tipos de Respostas do Senado 22

2.3. Cálculo do Lapso Temporal.....26

3. Respostas do Senado.....28

3.1. Resolução.....29

3.2. Prejudicialidade.....30

3.2.A) Resolução com mesmo objeto.....32

3.2.B) Revogação da norma.....32

3.2.C) Súmula Vinculante sobre a matéria.....32

3.2.D) Revogação e Súmula Vinculante.....33

3.2.E) Julgamento de norma revogada.....33

3.2.F) Controle em sede de ADI.....33

3.2.G) Resolução e controle em sede de ADI.....33

3.2.H) Caso do ex-Parlamentar.....33

3.2.I) Revogação e inoportunidade em razão de jurisprudência não pacífica.....35

3.2.J) Revogação e falta de tempestividade e oportunidade.....35

3.2.K) Falta de tempestividade e oportunidade.....36

3.2.L) Desnecessidade da ação suspensiva.....38

4.2.M) Repercussão na economia do país.....40

4.2.N) Lei superior supriu a exigência constitucional.....41

3.3. Arquivado.....42

3.3.A) Ao final da legislatura.....44

3.3.B) Ausência de peça essencial.....45

3.3.C) Falta de referência explícita à lei.....46

3.3.D) Decisão pela Turma e não Plenário.....47

3.3.E) Declaração de inconstitucionalidade por outro Tribunal...47

3.3.F) Recurso Extraordinário em ADI Estadual.....48

3.3.G) Pelo cumprimento da decisão não cabe intervenção federal 50

3.3.H) Possibilidade do STF mudar seu entendimento por via de ação rescisória.....51

4. Resultados com Base no Fator Tempo.....52

4.1. Transcurso do tempo da decisão da Corte até comunicação ao Senado.....52

4.2. Lapsos temporais verificados para atuação do Senado.....54

4.2.1. O caso da resolução promulgada após 20 anos de tramitação.....58

4.3. Tipos de resposta em face do tempo transcorrido.....60

5. Análise de Resultados.....64

5.1. Em função das respostas do Senado.....64

5.2. Em função do tempo.....67

6. Considerações do próprio Senado acerca do instituto da suspensão.....68

7. Diálogo Institucional.....69

7.1. Resposta do STF: diálogo institucional.....70

7.2. A palavra do Senado: diálogo institucional.....73

8. A prática e dogmática – mutação constitucional do art. 52, X, CF?.....75

9. Conclusões.....77

1. Introdução[1]

1.1. Objetivos

Este trabalho tem como escopo principal verificar como se materializa o instituto da suspensão previsto no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal. O constituinte originário trouxe a previsão de que é competência privativa do Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Encerra-se aí.

O texto constitucional não volta a tratar do tema, tampouco há lei formal que disponha sobre o instituto da suspensão, apenas os regimentos internos das instituições envolvidas – o Senado e o STF – é que trazem os procedimentos a serem adotados. Não há maiores detalhamentos ou especificações acerca da sua natureza, seus efeitos e seus limites, de modo que o contorno foi, em geral, estabelecido pela construção da própria prática das duas casas.

A competência atribuída constitucionalmente ao Senado é um dever ou uma faculdade? Há limites à sua atuação, quanto a uma possível vinculação à declaração do STF? Qual o efeito da suspensão? Com as mudanças ocorridas no controle de constitucionalidade no âmbito do direito nacional, houve uma mudança no significado do instituto?

Essas são algumas questões que se pode pensar sobre o tema e para as quais não há resposta definida expressamente no nosso ordenamento jurídico, situação que abre margem a divergências e especulações acerca do instituto. Algumas delas foram postas na pauta do STF e não há conformidade no entendimento da Corte. Razão pela qual, quer-se entender como se dá, concretamente, a atuação do Senado no controle de constitucionalidade, quando a ele é comunicado da declaração de inconstitucionalidade pelo

[1] Esta versão revisada agrega críticas e comentários feitos, à versão inicial, pelos professores examinadores Henrique Motta Pinto e Natália Pires de Vasconcelos, em banca realizada no dia 10 de dezembro de 2012.

Supremo Tribunal Federal, para posteriormente confrontar a dogmática com a prática.

Para tanto, a realização da presente monografia se dará por meio de uma pesquisa empírica, cujo trajeto a ser percorrido para a obtenção dos dados será o inverso da declaração de inconstitucionalidade pelo judiciário. Pois, uma vez transitada em julgado a decisão que declara incidentalmente a inconstitucionalidade, segundo o art. 178, do Regimento Interno do STF, será feita comunicação ao Senado Federal.

1.2 Contextualização

O ponto de partida do presente estudo é a previsão trazida pelo art. 52, X, da CF/88, texto constitucional que demanda a participação tanto do Supremo Tribunal Federal, quanto do Senado Federal no controle posterior de constitucionalidade. No entanto, não é texto novo.

O instituto da suspensão pelo Senado de normas declaradas inconstitucionais pelo STF surgiu do contexto da incorporação do modelo difuso de constitucionalidade – baseado no norte-americano, única opção à época - pela Constituição de 1891. Situação que se mostrou problemática especialmente em decorrência das incongruências geradas pela implementação de um modelo criado com base em uma cultura judiciária diversa da nacional, em que o precedente deveria vincular decisão futura. No Brasil, no julgamento de um caso concreto – ou até mesmo em abstrato, quando não há extensão *erga omnes* dos efeitos da decisão – a declaração de inconstitucionalidade de uma norma atinge apenas as partes envolvidas.

O instituto da suspensão surgiu do intuito de reverter esse quadro e, pretendendo ampliar os efeitos da decisão a todos os interessados, foi incorporado ao ordenamento jurídico nacional pela primeira vez na Constituição de 1934, a qual trazia em seu artigo 91, inciso VI a competência do Senado Federal de "suspender a execução, no todo ou em parte, de

qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário".

Esta previsão se repetiu ao longo das sucessivas Cartas Constitucionais que vigeram em nosso país, com exceção da Constituição de 1937. A Constituição de 1946 trazia em seu art. 64, a seguinte redação: "incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal". A Constituição de 1967 repete o mesmo texto, por meio do art. 45: "Compete ainda privativamente, ao Senado: (...) IV - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal". E a EC nº 1 de 1969 à CF/67, considerada materialmente uma constituição, manteve a mesma previsão[2].

Comparando essas redações constitucionais, as quais tratam do instituto da suspensão, é possível notar que o constituinte originário fez algumas alterações pontuais, que poderiam – ou não – demonstrar sua intenção em ampliar ou restringir os poderes do Senado no controle de constitucionalidade. Pois, ainda que tragam em si o mesmo escopo, uma vez que determinam a competência do Senado em suspender a execução de norma que foi declarada inconstitucional na via judiciária, existem algumas nuances quanto à abrangência que esse instituto poderia tomar.

Inicialmente, a literalidade do texto denotava uma atuação do Senado que se daria com base em decisão proveniente do Poder Judiciário, mas em todas as outras Constituições – até a atual - a competência era respaldada não em mera decisão, mas em decisão definitiva e apenas aquelas declaradas pelo Supremo Tribunal Federal. O mesmo ocorreu com o objeto dessas decisões que, em um primeiro momento poderia ser lei, ato, deliberação ou

[2] Nos considerandos do prêambulo da EC nº 1 de 69, encontra-se: "CONSIDERANDO que a Constituição de 24 de janeiro de 1967, na sua maior parte, deve ser mantida, pelo que, salvo emendas de redação, continuam inalterados os seguintes dispositivos: (...) itens III, IV e V do artigo 45". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm.

regulamento; posteriormente passou a ser lei ou decreto; enfim, na redação da Constituição de 1988, a suspensão pelo Senado trataria apenas de lei declarada inconstitucional.

Outro ponto que altera a dinâmica do controle de constitucionalidade no Brasil, e que deve ser suscitado a respeito, é o da implementação paralela do modelo de controle abstrato de constitucionalidade, bem como uma possível preferência por este que o constituinte e o legislador estariam dando, ao ampliar os tipos de ação para esse tipo de controle, os legitimados para seu ingresso, ou até mesmo a ampliação dos efeitos desse tipo de decisão.

Em 1965, com a Emenda Constitucional nº 16 à Constituição de 1946, houve uma alteração no quadro jurídico da declaração da inconstitucionalidade, em que o controle concreto deixou de ser exclusividade, não sendo mais a única opção para acionar o Judiciário questionando sobre afronta à Constituição. A referida EC trouxe um novo texto para o art. 101, I, "k" da Constituição de 1946, o qual previa a possibilidade de representação de inconstitucionalidade por parte do Procurador-Geral da República que, guardadas as devidas proporções, corresponde à atual ADI.

Ao longo dos anos, o texto constitucional vem privilegiando o controle abstrato, por exemplo, ao retirar a legitimidade exclusiva do PGR, aumentando substancialmente o rol dos legitimados; ao criar outros tipos de ações de controle abstrato; e ao atribuir, posteriormente, a algumas ações eficácia contra todos e efeito vinculante[3]. No entanto, não houve alteração no que diz

[3] Até a Emenda Constitucional nº 7 de 1977, que alterava o texto do art. 119, I, "l" da Constituição de 1967, competia ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente "a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual".
A Constituição de 1988, em seu art. 103, trouxe o rol de legitimados para propor Ação de Inconstitucionalidade, qual seja: I – o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal; III – a Mesa da Câmara dos Deputados; IV – a Mesa da Assembleia Legislativa; V – O Governador de Estado; VI – o Procurador-Geral da República; VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII – partido político com representação no Congresso Nacional; IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.
Em 1993, pela EC nº 3, ao art. 103 foi acrescido o §4º, até então inexistente que previa: "A Ação Direta de Constitucionalidade poderá ser proposta pelo Presidente da República, pela Mesa do Senado Federal, pela Mesa da Câmara dos Deputados ou Procurador-Geral da República". Já

respeito à função que o controle concreto de constitucionalidade possuía dentro da sociedade brasileira.

O controle concreto continuou a ser o mesmo, tratando dos casos concretos em que, para verificar uma possível violação a direito, incidentalmente é necessário analisar se existe algum tipo de afronta ao texto constitucional. Ao passo que haveria também - e paralelamente - a possibilidade, em casos específicos, de analisar a inconstitucionalidade da norma em abstrato, sem que esteja necessariamente violando diretamente algum direito.

A diferença é, pois, que a partir de então existem concomitantemente dois modelos de controle de constitucionalidade com finalidades e abrangências diferentes. Um, possibilitando a análise da constitucionalidade de norma para se verificar possível violação a direito de qualquer pessoa que o titularize, o outro analisando a constitucionalidade da norma em tese representada por um dos legitimados expressamente arrolado na Constituição. De modo que, ainda que alterações no ordenamento jurídico tenham ocorrido, subsiste o tipo de controle pelo qual se faz a necessidade de criação do instituto pelo qual se dá a comunicação da declaração de inconstitucionalidade ao Senado, para que este, enfim, suspenda sua execução.

---

com a Emenda Constitucional nº 45 de 2004, o §4º foi revogado e o "caput" do art. 103 passou a prever não só o rol de legitimados para a Ação Direta de Inconstitucionalidade (nova nomenclatura para a Ação de Inconstitucionalidade) como também para a Ação Direta de Constitucionalidade. E aos incisos IV e V supra citados, foram acrescidos os termos "ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal" e "ou do Distrito Federal", respectivamente. Ou seja, aplicando-se à ADC o mesmo rol de legitimados da ADI.
Ao passo que a previsão do art. 102 da CF/88, alterado com a EC nº 3 de 1993, foi expandida com a inserção do §2º, o qual previa: "as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo". O mesmo foi alterado pela EC nº 45 de 2004, a qual atribui os mesmos efeitos à ADI e passa a vincular também a administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

1.3 Relevância da Pesquisa

Através dessa breve abordagem do desenvolvimento do instituto da suspensão pelo Senado, foi possível notar que é tema que vem sendo tratado sucessivamente ao longo de muitos anos. Mas, a despeito do tempo transcorrido desde a criação do instituto da suspensão, que presumiria um amadurecimento sobre o tema, muitos dos entendimentos formados a respeito não são pacíficos.

Alguns pontos convergem, muitos outros divergem, outros permanecem um pouco obscuros quanto ao instituto da suspensão. A discussão trava-se em âmbito doutrinário, jurisprudencial e até mesmo político, cada um defendendo sua inteligência acerca do instituto, compatibilizando com os seus objetivos.

No Senado Federal, já tramitou proposta de resolução – Projeto de Resolução nº 70 de 2005 - para alterar o regimento interno da casa, no que tange à regra que trata desta competência do Senado, de forma a concretizá-la como um ato discricionário do Senado. O projeto buscava dar nova redação ao art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), exatamente em sua parte inicial, a saber: "Quando julgar conveniente e oportuno, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal formulará Projeto de Resolução suspendendo a execução da lei considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal".

BARROSO[4] entende que, "com a criação da ação genérica de inconstitucionalidade, pela EC n. 16/65, e com o contorno dado à ação direta pela Constituição de 1988, essa competência tornou-se um anacronismo". Uma vez que a decisão do STF, seja em controle concreto ou abstrato, devem possui o mesmo alcance e efeito. De modo que "já não há mais lógica razoável em sua manutenção".

[4] BARROSO, Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2004.

Na jurisprudência do STF é caso emblemático – que aponta para uma mudança de entendimento de alguns ministros da Corte – a Reclamação 4335[5] de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, ainda sem julgamento final, mas já com o pronunciamento do voto de quatro ministros. Na referida Reclamação é alegada ofensa à autoridade de decisão proferida em sede de Habeas Corpus – que, a princípio, teria efeito apenas em relação às partes e não eficácia *erga omnes*. Portanto, em tese, a reclamação não deveria ser conhecida[6]. O Ministro-Relator Gilmar Mendes, contudo, conheceu da reclamação e julgou pela sua procedência, encabeçando a teoria que foi seguida pelo Ministro Eros Grau, de que teria ocorrido uma mutação constitucional no art. 52, X, CF/88: a comunicação da decisão ao Senado apenas permitiria que a Casa Legislativa tornasse pública a suspensão da lei declarada inconstitucional pela Corte, já com efeitos *erga omnes*, independentemente desta decisão ter sido tomada em sede de controle concreto.

Essas três diferentes interpretações da competência do Senado demonstram o quão imperioso é um estudo sistemático deste instituto da suspensão. Mais do que a busca pela compreensão do instituto da suspensão, o que se quis com a presente pesquisa foi verificar como ocorre, na prática, a atuação do Senado face à comunicação do STF.

E se por um lado o art. 52, X, da CF é o ponto de partida desse estudo, por outro o voto do Min. Gilmar Mendes na Rcl 4335 servirá como base para confrontar, através de uma análise mais crítica, a dogmática por ele apresentada em face dos resultados obtidos com essa pesquisa empírica. Ou seja, compreender a questão posta na pauta do STF por um olhar que visualiza

[5] O julgamento da Rcl 4335 está suspenso, desde o mês de abril de 2007, com o pedido de vista do Min. Ricardo Lewandowski. Mas há grande possibilidade de extinção do processo por perda do objeto uma vez que a decisão do STF, cuja autoridade pretende-se preservar, declara a inconstitucionalidade do art. 2º, §1º, da Lei 8.072/90, o qual teve seu texto alterado pela Lei 11.464/07. No entanto, ainda que o processo venha a ser extinto, o significado simbólico permanecerá visto que demonstra uma mudança no posicionamento de alguns ministros da Corte quanto ao atual significado e aplicação do art. 52, X, CF.

[6] A princípio a ação não deveria ser conhecida, tendo em vista que é reclamada a usurpação da autoridade do tribunal em processo subjetivo – HC –, o qual vincula apenas as partes. De maneira que, terceiro alheio ao processo e que não é atingido pelo efeito da sentença, não possuiria legitimidade para pleitear tal pedido.

não a teoria que envolve o controle de constitucionalidade brasileiro, mas o panorâma apresentado através de dados empíricos.

Uma das hipóteses deste trabalho sustenta que o Senado, em geral, atua de maneira a dar uma resposta definitiva à comunicação que recebe sobre a declaração de inconstitucionalidade da norma pelo STF. Essa resposta, contudo, pode ter diferentes resultados práticos, a depender do tempo que leva para ser proferida pela Casa Legislativa.

Assume-se, preliminarmente, que o Senado tem mais incentivos para atuar em conformidade com aquilo que foi decidido pela Corte. Nesse sentido, se o STF declara a inconstitucionalidade de determinada norma, o Senado tende a suspender a sua execução através da promulgação de Resolução suspensiva. Nesses casos, a análise do Senado quanto ao cabimento de sua ação suspensiva, ainda que possa ter como fundamentos razões políticas, se pauta especialmente nas razões dadas pela Corte, uma vez que a Carta Maior lhe atribuiu precipuamente a competência pela guarda da Constituição (art. 102, caput, CF). Segundo essa hipótese preliminar, que se analisará ao longo do trabalho, o Senado teria uma postura de deferência frente ao STF, atuando em consonância com as declarações de inconstitucionalidade da Corte que lhe são comunicadas.

2. Metodologia Empregada

Antes de adentrarmos na exposição da metodologia empregada, algumas considerações a respeito da importância da metodologia para o sucesso de uma pesquisa, e mais especificamente desta pesquisa. Após a escolha do tema com que se pretende trabalhar, a metodologia ajuda o pesquisador na consecução de seus objetivos, uma vez que por ela pensa e traça os melhores caminhos a serem percorridos, tomando posições e fazendo escolhas, para se chegar ao fim último da pesquisa.

As particularidades do presente estudo tornam fundamental o detalhamento – quase próximo à exaustão – dos caminhos percorridos através da metodologia empregada. Como já dito, essa pesquisa visa entender um problema apresentado por via jurisprudencial através do foco na atuação de um órgão político, território este pouco explorado em pesquisas empíricas e também pouco conhecido, o que trouxe dificuldades desde a escolha do objeto de estudo, no manuseio das ferramentas empregadas até o modo de visualizar e interpretar os resultados obtidos.

Por essas razões, mas também para auxiliar e facilitar o processo de outros pesquisadores que porventura se interessem por este ou outros temas correlatos, é que se passará à exposição detalhada – e por vezes cansativa – da metodologia utilizada.

Tendo em vista que o propósito é entender como a interação entre o STF e o Senado Federal se deu ao longo do tempo, serão analisadas as comunicações feitas pela Corte a esta casa legislativa desde a criação do instituto da suspensão de normas declaradas inconstitucionais.

Os documentos analisados foram obtidos por meio das ferramentas de busca dos bancos de dados disponibilizados nos sítios eletrônicos do Senado (www.senado.gov.br) e do STF (www.stf.jus.br).

Buscou-se a maior extensão possível do universo pesquisado, de modo que não se fez qualquer recorte temporal para esta investigação. Tendo como marco inicial a própria data de criação do instituto, que corresponde à data da promulgação da Constituição de 1934, a saber: 16 de julho de 1934.

Como o escopo da presente pesquisa é descobrir como se dá a atuação do Senado Federal no controle de constitucionalidade de leis e atos normativos, uma vez que está prevista na Constituição a sua competência para suspender os efeitos da norma declarada inconstitucional pelo STF, serão objeto de estudo as fichas disponíveis no site do Senado Federal as quais descrevem os

documentos pelos quais de fato se concretiza esta previsão constitucional. São estes os documentos:

i. Ofício S: Quando da declaração de inconstitucionalidade de alguma norma, naquelas declarações cuja eficácia restringe-se às partes, o STF comunica sua decisão ao Senado para que este suspenda os efeitos da norma declarada inconstitucional. Tal comunicação se dá através de remessa de ofício do STF para o Senado, o qual deve estar instruído com o texto da lei a qual se propõe suspender, o acórdão do STF e o parecer da PGR, e com a versão do registro taquigráfico do julgamento[7]. O ofício do STF, quando encaminhado ao Senado, possui numeração própria enquanto tramita dentro da Corte, mas quando do recebimento, no Serviço de Protocolo Legislativo do Senado, transforma-se em Ofício S, recebendo uma nova numeração. Este número segue uma ordem anual que recomeça, quando do início de um novo ano.

As informações a respeito de cada um desses ofícios aparecem, na busca, em forma de fichas que descrevem estes documentos. Na ficha, quando completa, consta o autor do ofício – no caso, identificado como judiciário -; o título, que corresponde ao tipo de ofício com seu respectivo número e ano, no formato "OFS (nº) de (ano)"; o apelido, que é a numeração do ofício em sua origem, ou seja, a numeração dada pelo STF e também a numeração do Projeto de Resolução do Senado, quando existente; a data, que se refere à data de apresentação do ofício na casa legislativa; o resumo, no qual deve – não que assim sempre o seja – conter todas as informações com as quais o ofício foi instruído; a situação, em relação à tramitação; a tramitação, que corresponde a todo o andamento do processo dentro da casa legislativa; o editor, que corresponde ao Senado Federal; a indexação; o idioma; o formato, que sempre corresponde a "text/xml"; e as relações deste ofício com alguma

[7] RISF – Art. 387: A comunicação, a representação e o projeto a que se refere o art. 386 deverão ser instruídos com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

norma – no caso, a Resolução – ou quando tramitou em conjunto com outros Ofícios S.

Neste ponto específico – das informações que constam das fichas – é de extrema importância frisar que o conteúdo nem sempre é completo (por vezes não consta o tipo e a numeração do acórdão, ou ainda se aquele ofício gerou uma resolução, entre outras falhas) e nem sempre com informações corretas (há casos em que se notou erros na digitação do número do acórdão, bem como no nome da ação)[8].

ii. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: Quando do recebimento do ofício pelo Senado, é feita a sua leitura em plenário e logo após é remetido à CCJ para que esta elabore um parecer a respeito da comunicação do STF, recomendando ou não a suspensão dos efeitos da norma declarada inconstitucional. Este parecer tem caráter de decisão terminativa, ou seja, a decisão tomada pela comissão tem valor de uma decisão do Senado. Depois de aprovados pela comissão, são encaminhados ao Presidente da casa para que dê ciência da decisão ao Plenário, abrindo prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso para a apreciação da matéria no Plenário do Senado[9].

Para obter as informações que faltavam nas fichas dos ofícios ou ainda em casos em que os ofícios demonstravam situações peculiares em relação ao

---

[8] Alguns desses problemas puderam ser sanados pela leitura do Diário do Senado Federal, quando este se encontrava disponível no sítio eletrônico do Senado, bem como quando as fichas disponibilizavam informações como a data e a página nas quais constava a publicação, seja do parecer da CCJ, seja da própria Resolução.

[9] Sobre decisão terminativa, o art. 91 do RISF prevê: "Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, discutir e votar: (...) II – projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, X). (...) §2º Encerrada a apreciação terminativa a que se refere este artigo, a decisão da comissão será comunicada ao Presidente do Senado Federal para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal; § 3º No prazo de cinco dias úteis, contado a partir da publicação da comunicação referida no § 2º no avulso da Ordem do Dia da sessão seguinte, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado; § 4º O recurso, assinado por um décimo dos membros do Senado, será dirigido ao Presidente da Casa; § 5º Esgotado o prazo previsto no § 3º, sem interposição de recurso, o projeto será, conforme o caso, encaminhado à sanção, promulgado, remetido à Câmara ou arquivado".

que era normalmente analisado, recorreu-se, quando possível, aos pareceres. Estes se encontram publicados no Diário do Senado Federal[10].

iii. Projeto de Resolução do Senado: Quando o senador relator do ofício – senador este que integra a CCJ - dá parecer favorável à comunicação do STF, o faz nos termos de um projeto de resolução. Este parecer é votado primeiramente dentro do âmbito da CCJ e depois é remetido ao Plenário do Senado, que pode aprovar ou não a recomendação nos termos do voto do relator. Neste momento, formalmente, pode o parecer se transformar em um projeto de resolução do Senado. Na ficha do projeto de resolução encontram-se as mesmas informações que integram a ficha dos Ofícios S. Foi necessário o uso desta ficha quando o ofício gerou um projeto de resolução e, na ficha do Ofício S, a tramitação encerrava-se com a aprovação do projeto, deixando de trazer as informações existentes a partir daí até a promulgação da resolução.

iv. Acórdãos do STF: após obter as informações necessárias a partir dos documentos disponibilizados pelo Senado para o preenchimento do banco de dados da pesquisa, a atenção se voltou para as fichas das ementas dos acórdãos do STF nos quais foram declaradas a inconstitucionalidade das leis objeto da comunicação. Essas fichas foram visualizadas através da ferramenta de busca disponível no sítio eletrônico do STF na seção jurisprudência, "pesquisa de jurisprudência", sendo a procura realizada com base na numeração do acórdão previamente obtida quando da análise dos documentos do Senado. Nas fichas das ementas dos acórdãos, a atenção se voltou tanto à data de julgamento[11] do acórdão, quanto à própria ementa da decisão, buscando-se inferir o teor da norma impugnada para, então,

[10] Mas nem sempre é possível ter acesso às informações para a visualização do mesmo, por vezes também não foi possível acessar virtualmente o Diário do Senado Federal, nestes casos recorreu-se à solicitação, pelo próprio site do Senado, ao setor responsável.

[11] Apesar da previsão constitucional do art. 52, X falar em data de trânsito em julgado, optou-se por analisar com base na data do julgamento. Esta escolha se deu em função de o estudo envolver acórdãos que datam de épocas remotas (desde os anos 50), pelos quais não é possível obter o acompanhamento processual do mesmo, de forma que não é possível descobrir a data do trânsito em julgado. Também houve casos em que não foi possível ter acesso à ficha da ementa do acórdão, mas apenas de seu inteiro teor, de maneira que também obstaculizou a descoberta da data do trânsito em julgado.

classificá-la tematicamente. Escolha esta que será futuramente melhor explicitada[12].

Todavia, é de grande valia esclarecer duas limitações dessa pesquisa: i. não foram objeto deste estudo todas as decisões do STF em que houve declaração de inconstitucionalidade de uma norma cujos efeitos aplicam-se *inter partes*; e ii. os ofícios catalogados no banco de dados da pesquisa não correspondem necessariamente ao número real de ofícios que foram enviados do STF ao Senado para a suspensão dos efeitos de norma inconstitucional. Esta limitação se dá em decorrência de a pesquisa ter sido realizada através do sítio eletrônico do Senado, demonstrando, pois, a realidade constante do banco de dados virtual do Senado, através dos documentos que lá foram inseridos[13].

Diante disso, é possível inferir algumas conseqüências: i. as afirmações feitas ao longo deste trabalho estão circunscritas aos limites do material utilizado; ii. os dados podem não corresponder à totalidade das declarações de inconstitucionalidade feitas pelo STF, tão pouco à totalidade de ofícios que chegaram ao Senado; assim, iii. os resultados podem conter distorções em relação àquilo que representa a realidade.

2.1. Caminhos percorridos

Posto isso, passa-se às razões e aos caminhos utilizados para busca dos dados. Nesta pesquisa, fez-se o trajeto inverso da declaração de inconstitucionalidade da norma. Com o trânsito em julgado da decisão que

[12] No entanto, nem sempre através da "pesquisa de jurisprudência", a busca retornou o acórdão objeto de estudo, de forma que, complementarmente, foi utilizada a ferramenta "inteiro teor de acórdãos" na mesma seção do sítio eletrônico. Com esse instrumento de busca foi possível visualizar os acórdãos restantes, nos quais também se buscou a data do julgamento e se realizou a leitura da ementa.

[13] Apesar dos esforços e da busca por maiores informações, o que se conseguiu descobrir a respeito do banco de dados eletrônico do Senado, foi que: "a inserção de documentos no banco de dados de matérias só foram (sic) feitas de forma metódica e racional a partir do ano de 1972". Informação esta prestada por Antonio José Viana Filho, responsável do Senado o qual respondeu a um dos contatos feitos via e-mail em busca de maiores esclarecimentos sobre o banco de dados e o instituto da suspensão. No entanto, não foi possível descobrir a qual setor do Senado pertencia o contactante, tão pouco a sua intenção ao utilizar a expressão "forma metódica e racional".

declara a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo pela via do controle concreto, como já dito, o STF emite ofício ao Senado comunicando a decisão e solicitando a suspensão da norma inconstitucional[14]. Com o recebimento da comunicação do STF no Serviço de Protocolo Legislativo[15], o Ofício Externo do STF se transforma em Ofício S.

Portanto, é das fichas dos Ofícios S, nas quais constam as informações sobre este, que partiu a análise. Tais fichas foram obtidas pela pesquisa realizada no sítio eletrônico do Senado em "Portal Legislação", no qual encontra-se a opção "Pesquisa de Legislação" – "Avançada Padronizada". Daí foram realizados os seguintes passos: uso do argumento "stf or supremo tribunal federal"[16] e base de busca "Ofício S", este selecionado dentro do campo de "Matérias com Tramitação no Senado". O campo data, frisa-se, não foi preenchido.

Com isso, chegou-se ao resultado de 529 OFS[17]. Entretanto, nem todos são referentes ao instituto da suspensão, de modo que a análise de cada um dos ofícios permitiu separar aqueles adequados, ou seja, que diziam respeito ao referido instituto.

Dessa forma, foram excluídos ofícios que diziam respeito a: i. solicitações de informação a respeito de alegações constantes em ações – como Mandado de Segurança e Habeas Corpus – que envolviam parlamentares para instruírem estas; ii. pedido de necessária licença prévia para apreciar denúncia e queixa-crime contra parlamentares; iii. indicação de juízes e

---

[14] RISTF – Art. 178: Declarada, incidentalmente, a inconstitucionalidade, na forma prevista nos arts. 176 e 177, far-se-á comunicação, logo após a decisão, à autoridade ou órgão interessado, bem como, depois do trânsito em julgado, ao Senado Federal, para os efeitos do art. 52, X da Constituição.

[15] RISF – Art. 409: As petições, memoriais, representações ou outros documentos enviados ao Senado serão recebidos pelo Serviço de Protocolo e, segundo a sua natureza, despachados às comissões competentes ou arquivados, depois de lidos em plenário, quando o merecerem, a juízo da Presidência.

[16] O operador de pesquisa "or", um elemento de ligação de palavras que compõe um comando de pesquisa dentro do sistema SICON, retorna todos os documentos que possuem pelo menos um dos termos relacionados. Entre as palavras supremo, tribunal e federal nenhum operador lógico foi utilizado, no entanto, o operador "and" é inserido automaticamente pelo SICON. O operador "and" retorna todos os documentos que possuem os termos informados.

[17] Última pesquisa realizada em 17 de outubro de 2012 às 23h45min.

desembargadores para integrar o Conselho Nacional de Justiça; iv. indicação de juízes para compor Conselho Nacional do Ministério Público, bem como da indicação para presidência deste; v. conhecimento de decisão que interpreta lei em tese para orientação do Senado; vi. solicitação de tomada de providências no âmbito da segurança pública; vii. encaminhamento de decisões da Corte para cumprimento pelo Senado; viii. eleição dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; ix. comunicação do conhecimento de ação impetrada contra Presidente da República e Congresso Nacional; x. relatório da gestão nos biênios; xi. documentos referentes à proposta para admissão na Ordem do Congresso Nacional no grau de Grã-Cruz de Presidente do STF; e xii. relatório de gestão fiscal do Ministério Público. Dessa seleção, restaram 448 ofícios referentes ao instituto em análise, distribuídos em um intervalo de tempo não contínuo que vai desde 1953 a 2011.

Tal busca não revela o documento em si, mas uma ficha que traz informações a respeito do OFS, bem como do seu andamento. Dessa ficha foram aproveitados o máximo de dados possíveis que tinham relevância para o escopo da pesquisa. A saber: o número do OFS e sua data de apresentação, o tipo de ação e o número do acórdão no qual foi declarada a inconstitucionalidade, o tipo de resposta que o Senado deu à comunicação e, por fim, qual a data da resposta[18].

Como em alguns casos nos quais o OFS era transformado em Projeto de Resolução do Senado (etapa anterior à resposta final, qual a Resolução suspensiva) não foi possível encontrar a resposta final do Senado e a sua data pela ficha do ofício, uma nova busca foi feita. Utilizou-se dos mesmos mecanismos de busca para ter acesso às fichas dos OFS, com uma única ressalva: a base de busca selecionada dentro do campo "Matérias com Tramitação no Senado" foi "Projeto de Resolução (SF)" e não "Ofício S" como anteriormente realizado.

[18] Os tipos de resposta que o SF dá à comunicação do STF será objeto de estudo mais adiante.

Com essa busca inicial foram criadas as seguintes categorias que constam do banco de dados final em formato de tabela: número do Ofício S[19], data de apresentação do Ofício S, data da resposta do Senado, o tipo de resposta dada pelo Senado, o tipo de ação pela qual se declarou a inconstitucionalidade e a numeração do acórdão[20].

Terminada essa busca, foi possível, finalmente, obter todas as respostas do Senado ao OFS disponíveis, bem como suas datas.

Importa ressalvar que utilizando os meios de busca já citados, em 25 dos 448 OFS não foi possível obter todas as informações necessárias para o preenchimento desses quesitos no banco de dados. Em função disso, estes 25 ofícios restaram excluídos do material a ser analisado, constando no banco de dados apenas para fins de comprovação de sua existência. Dessa forma, restaram 423 OFS para análise.

Simultaneamente, a cada OFS encontrado, outra busca foi feita através do sítio eletrônico do STF a fim de analisar a ficha de ementa dos acórdãos[21]. Nesse estágio posterior da busca os passos eram os seguintes: no Portal

---

[19] A escolha pela numeração do Ofício S e não pela numeração original proveniente do STF teve o objetivo de organização do banco de dados, uma vez que há elevado número de documentos sendo analisados nesta pesquisa. Mas a escolha dessa numeração se deu em função de se justificar pelo fato de a ferramenta de busca inicial ser o banco de dados disponibilizado no sítio eletrônico do Senado.

[20] Outra indagação foi a respeito de qual data considerar para os OFS como forma de representar o início do andamento da comunicação dentro da casa política. Duas opções eram possíveis - apesar de em alguns casos coincidirem -: a data de apresentação do OFS, de maneira que a comunicação já consta do SF ou a data de leitura no plenário, quando, teoricamente, os senadores teriam conhecimento do pedido na comunicação. A escolha foi pela data de apresentação, e não pela data em que ocorreu a leitura em plenário, isso pois, da data da apresentação o ofício já constava no Serviço de Protocolo Legislativo de forma que já era do conhecimento da casa legislativa a existência da comunicação. Se houve uma possível demora entre a data de apresentação e a leitura no plenário, essa foi decorrente do andamento interno do processo no SF. Situação esta que não importa para o presente estudo, pois busca-se o início e o fim do andamento, ou seja, o lapso temporal para o SF dar algum tipo de resposta à comunicação e não o andamento dentro da cada legislativa.

[21] Num primeiro momento, a obtenção dos dados se deu pela ficha da ementa do OFS, naqueles casos que estava presente, a data do julgamento. No entanto, constatou-se que a data que constava na ficha da ementa do STF não era a mesma que constava na ficha do OFS. A partir de então, a escolha feita foi a de coletar o dado "data do julgamento" apenas pelo que é fornecido nas fichas do STF, isso em razão de o STF ser o órgão julgador e, portanto, presume-se que sua informação – nesse quesito - é mais confiável.

Jurisprudência foi realizada "Pesquisa de Jurisprudência" utilizando-se o argumento de busca "Número"[22], o qual já tinha sido obtido através das fichas do OFS. Alguns casos não foram localizados apenas pela "pesquisa de jurisprudência". Como alternativa a isso, a busca foi feita também no Portal Jurisprudência, mas pela ferramenta "Inteiro Teor de Acórdãos"[23]. Das fichas dos acórdãos buscados, ou mesmo do inteiro teor, foi selecionado o dado: data do julgamento.

Ao fim dos passos delineados acima, restou o banco de dados a ser analisado para obtenção de resultados da pesquisa.

2.2. Tipos de Resposta do Senado Federal

Após a leitura de todas as fichas de ofícios, pode-se constatar que a CCJ responde de quatro formas principais às comunicações do STF, que serão melhor avaliadas a seguir:

1) Aprovação de Resolução do Senado Federal, suspendendo a execução da norma declarada inconstitucional.

2) Decisão pela Prejudicialidade[24] da comunicação. Neste caso a decisão pela prejudicialidade pode se dar pelas seguintes razões:

   a. Julgamento da matéria pelo Plenário do Senado em outra deliberação, neste caso já havia Resolução suspensiva com mesmo objeto;

[22] Houve raros casos em que a ficha do Ofício S não trazia a numeração do acórdão, mas traziam os nome dos impetrantes, naqueles casos em que se obteve sucesso, esta foi a forma de busca pelo acórdão.
[23] Todas as buscas sem resultado através da "Pesquisa de Jurisprudência" obtiveram êxito com a pesquisa pelo "Inteiro Teor de Acórdãos".
[24] RISF – Art. 334: O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado: I- por haver perdido a oportunidade; II- em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação; (...) §4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.

b. Juízo de oportunidade. Em que consiste tal juízo não resta muito claro, tendo em vista que situações muito diversas são todas unidas neste mesmo grupo, conforme será abordado futuramente.

3) Arquivamento, pelas seguintes razões alegadas:

a. Após o decurso do prazo da tramitação, sem esta ter sido concluída após duas legislaturas, bem como por não haver requerimento para continuidade da sua tramitação após este prazo[25];

b. Pelo parecer da CCJ[26] indicando o arquivamento. Assim como no caso da prejudicialidade com base em juízo de oportunidade, não são claras quais as situações que comportariam esse parecer, de modo que todos ofícios não arquivados pelo decurso do prazo foram inseridos nesse rol. Também será melhor detalhado em outro momento do trabalho.

4) Tramitando, ou seja, todos aqueles ofícios que ainda carecem de uma resposta definitiva do Senado e que, portanto, continuam tramitando estão neste grupo.

2.3. Cálculo do lapso temporal

Em um dos capítulos sobre resultados e análises feitas acerca do instituto será considerado o fator tempo como uma das vertentes da pesquisa. Para isso, considerou-se a data do julgamento do acórdão do STF que declarou

[25] RISF – Art. 332: Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto: (...) VI – as que tratem de matéria de competência privativa do Senado Federal (art. 52, CF); (...) §1º Em qualquer das hipóteses dos incisos do caput, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 dos Senadores, até 60 dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado; §2º Na hipótese do §1º, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será, ao final dela, arquivada definitivamente. (NR) Vide também Resoluções do Senado nº 17 de 2002 e nº 39 de 1992.

[26] RISF – Art. 133: Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser: (...) III – pelo arquivamento.

a inconstitucionalidade e que foi comunicado ao Senado; a data de apresentação do Ofício S ao Senado e; a data em que o Senado deu a resposta final à comunicação, todas essas datas foram inseridas no banco de dados em tabela do excel na forma "dd/mm/aaaa". No entanto, as bases escolhidas para o resultado foram apenas a contagem em anos, e a fração restante em meses.

Para o cálculo do lapso temporal transcorrido entre as diferentes chaves – p. ex, data de apresentação X data de resposta – foi utilizada a ferramenta "fraçãoano" de fórmulas de "data e hora" do programa excel, que calcula a fração de ano que representa o número de dias inteiros entre duas datas (data_inicial e data_final) escolhidas com base nas colunas correspondentes às chaves. Essa ferramenta considera todos os meses como se tivessem 30 dias, com base em um ano de 360 dias. No entanto, como se buscava um número inteiro, para posteriormente utilizar-se da fração para cálculo dos meses, antes de inserir a ferramenta "fração ano", colocou-se a ferramenta "inteiro".

Em seguida, para obter os meses restantes que não chegaram a completar um ano, utilizou-se novamente a ferramenta "inteiro", seguido da ferramenta "fração ano" subtraindo-se o resultado obtido anteriormente na coluna dos anos, a qual foi dividida por 12 que corresponde à quantidade de meses referentes a um ano.

No entanto, para facilitar a visualização dos dados para trabalhar a tabela inserida no capítulo infra "Lapsos temporais na atuação do Senado", optou-se por elaborar uma terceira coluna que calculava o tempo total com base apenas em meses.

Dessa forma foram obtidas três colunas com as seguintes fórmulas exemplificativas:

i. =INT(FRAÇÃOANO(A1;B1))

ii. =INT((FRAÇÃOANO(A1;B1)-C1)*12)

iii. =(C1)*MULT(12)+SOMA(D1)

Em que:

A1 = data inicial da tramitação escolhida

B1 = data final da tramitação escolhida

C1 = período de tempo transcorrido entre A1 e B1 em números inteiros correspondente a anos

D1 = fração restante, em meses, do período de tempo transcorrido entre A1 e B1

3. Respostas do Senado

Como já demonstrado no capítulo da metodologia, a análise do banco de dados formulado permitiu elaborar quatro grupos de respostas - aos quais cabe ainda subdivisão que será feita em momento oportuno - que o Senado dá à comunicação feita pelo STF: Resposta pela Resolução, Resposta pelo Arquivamento, Resposta pela Prejudicialidade e Sem Resposta.

As considerações feitas neste capítulo são referentes, tão somente, ao que se pode depreender da resposta que foi dada pelo Senado. Não são objeto de estudo nessa parte as conseqüências e desdobramentos que cada uma dessas respostas tem em função do tempo que se levou para obtê-las desta Casa Legislativa. Esse ponto será analisado em um próximo capítulo.

Dos 423 Ofícios S analisados, 314 geraram Resolução Suspensiva do Senado; 88 foram considerados prejudicados; 16 restaram arquivados; e 5 permanecem tramitando, de forma que não há nenhum tipo de resposta a estes. Conforme demonstrado em gráfico:

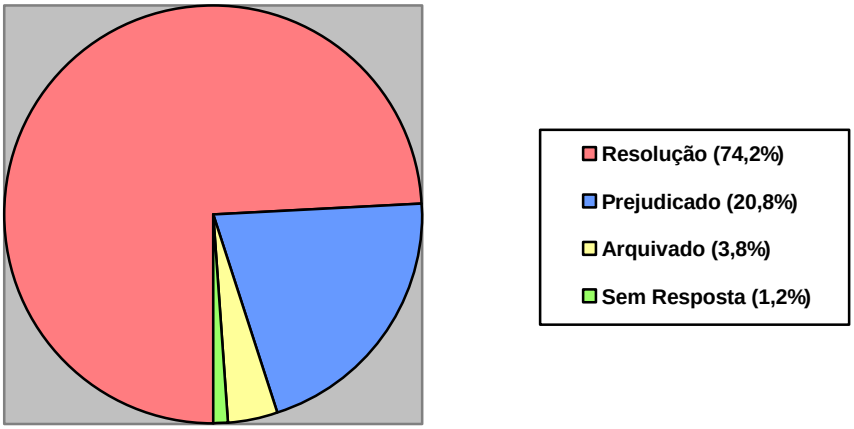

Passaremos, neste momento, ao exame de cada um desses grupos.

3.1 Resolução

A Resolução do Senado Federal que suspende a norma[27] inconstitucional é o ato pelo qual se dá a materialização da exigência formal presente no art. 52, X da CF, isto é, o fim último dessa previsão constitucional.

É um instituto do direito que pede um diálogo entre diferentes poderes da federação, uma vez que apenas se concretiza se existir atuação tanto do STF quanto do Senado. Tendo em vista que o Senado não pode atuar sem que antes haja a declaração de inconstitucionalidade por parte do STF. Tampouco há a concretização do art. 52, X, CF sem que o Senado atue e atue alinhado com o mesmo escopo do STF, qual seja retirar do mundo jurídico norma que afronte a ordem constitucional.

Portanto, quando é gerada uma resolução suspensiva, ocorre um diálogo institucional em que o STF decide, primeiramente, pela inconstitucionalidade e o Senado compartilha dessa decisão suspendendo a norma em questão, ou seja, corroborando para a concretização do art. 52, X, CF. Todavia, a decisão do Senado pela suspensão não significa dizer que apresente o mesmo

[27] Adota-se o termo "norma" em substituição ao termo "lei", pois com a pesquisa verificou-se que são objetos dos ofícios nãos apenas as leis em sentido formal, mas também regulamentos e regimento, por exemplo.

fundamento ou ainda que se submeta à decisão do STF, as razões podem ser diversas, mas importa que, quando promulgada a Resolução, o Senado atua positivamente de forma a realizar a previsão constitucional.

As razões apresentadas pelo Senado através do parecer favorável à suspensão da norma importariam para a constatação da postura que a casa política se coloca ao exercer sua competência. Melhor dizendo, para verificar se existe uma postura de deferência do Senado em relação aos argumentos apresentados pelo STF, uma vez que este é o guardião da constituição, ao simplesmente confirmar aquilo já dito pela Corte. Ou se não, se há apenas uma colaboração, mas que o Senado demonstra uma certa discricionariedade e independência política ao apresentar novos argumentos que levem em consideração o interesse público.

Entretanto, devido ao tempo escasso para a realização da presente pesquisa, não coube a verificação das razões esposadas pelo Senado quando da decisão em promulgar Resolução suspensiva. De modo que, sem prejuízo do resultado final apresentado no presente trabalho, é questão que permanece em aberto e dá margem a novas pesquisas.

Isso posto, esta pesquisa demonstrou que em 314, dos 423 ofícios objetos de estudo, o Senado gerou uma Resolução suspendendo a execução da norma inconstitucional. Assim, é possível inferir que em um pouco mais de 74% das comunicações feitas pelo STF e as quais foram analisadas, o Senado compartilhou da decisão esposada pelo STF. Demonstrando-se, pois, que esta é a forma usual através da qual se dá a atuação do Senado.

3.2. Prejudicialidade

Segundo o Regimento Interno do Senado Federal, nos incisos do art. 334, são dois os casos em que poderá ser declarada prejudicada a matéria: I -

por haver perdido a oportunidade e, II - em virtude do prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação[28].

Para distinguir quais os casos que, dentro os 88 em que foi declarada a prejudicialidade, se encaixavam melhor em um ou outro grupo foi necessário buscar os pareces da CCJ e analisar as razões apresentadas para a decisão. Verificou-se que entre os 88 casos, 33 estavam inseridos no âmbito do inciso II do art. 334 do RISF, pois são aqueles em que por já haver uma Resolução suspensiva com o mesmo objeto, era matéria já deliberação em plenário.

Já quanto à situação prevista no inciso I, art. 334, RISF, tudo aquilo que não se coadunava com a situação anteriormente prevista era remanejado para este segundo grupo, de modo que restaram 55 ofícios. E as razões pelas quais se alegou (explícita ou implicitamente) a inoportunidade e restou decidido pela prejudicialidade se mostraram muito distintas umas das outras, não havendo um ponto de coesão entre elas.

Não há um limite estanque entre uma situação e outra, é algo fluido que por vezes parecem se confundir. Também houve casos em que, apesar da decisão citar expressamente "pelo arquivamento", as razões de ser dessa decisão, quais sejam a existência de resolução suspensiva e a revogação da norma, eram as mesmas utilizadas pela prejudicialidade, de modo que estes ofícios também foram remanejados para o grupo dos prejudicados.

Contudo, ao verificar as fundamentações trazidas no parecer da CCJ foi possível fazer uma nova separação em dois grupos que, para fins didáticos, mostrou-se mais razoável. O critério para divisão, neste momento, foi a discricionariedade apresentada no discurso do Senado e para separar tais razões, foi utilizada apresentação em blocos para entender melhor a

[28] A primeira situação da prejudicialidade se confunde com muitos dos casos em que houve decisão pelo arquivamento da matéria em função de parecer da CCJ nesse sentido, os quais chegavam a citar a inoportunidade da suspensão (uma das situações de prejudicialidade). Ocorrência que fez com que todos os casos declarados arquivados pelo parecer, mas que nestes suscitavam a inoportunidade como fundamento a esta decisão foram remanejados para a decisão pela prejudicialidade, e não mais pelo arquivamento com o intuito de tornar mais didática a separação.

fundamentação que deu cabo à cada resposta do Senado[29]. São estas as situações:

A) Resolução com mesmo objeto: quando já existente Resolução do Senado que tratasse da matéria objeto do ofício, ou seja, caso em que era aplicado o inciso II do art. 334 do RISF. Situação esta que se deu em 33 dos 88 ofícios declarados prejudicados, qual seja, em 37,5% dos casos prejudicados. Nessa situação, o efeito que se pretende buscar pela Resolução – extensão "erga omnes" dos efeitos da decisão do STF – já teria se dado por meio de outra resolução, com o mesmo objeto da comunicação analisada;

B) Revogação da norma objeto do ofício: quando entre a notificação do Senado pelo STF da declaração de inconstitucionalidade da lei e a análise pela CCJ, nova norma entrou em vigor revogando, expressa ou tacitamente, a norma inconstitucional. Caso este que ocorreu em 22, dos 88 ofícios prejudicados, em 25% das comunicações prejudicadas. Também nessa situação houve perda do objeto uma vez que a norma revogada desaparece do mundo jurídico, não permanecendo razões para que se ampliem os efeitos da declaração de inconstitucionalidade de algo que não mais existe;

C) Súmula Vinculante que trata da matéria: em dois casos, foi declarado prejudicado o pedido do ofício pela matéria ter sido tratada em Súmula Vinculante do STF. Com a publicação na imprensa oficial de Sumúla Vinculante aprovada nos termos no art. 103-A da CF, seu conteúdo vinculará os demais órgãos do Poder Judiciário e a administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal. Maneira pela qual, com base no caput do art. 103-A e em seu parágrafo primeiro, o Senado entende não haver sentido em suspender os efeitos, uma vez que através da Súmula Vinculante se estendeu a eficácia contra todos[30];

---

[29] No entanto, em 2 ofícios não foi possível ter acesso ao parecer da CCJ para verificar quais as razões apontadas pela prejudicialidade da matéria.

[30] CF, art. 103-A: O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em

D) Revogação e Súmula: em um caso, entendeu-se prejudicada a matéria, pois, além da revogação de uma das normas impugnadas, também foi promulgada Súmula Vinculante do STF que tratava de outra parte da matéria.

E) Julgamento de norma já revogada: em outro caso, a norma já tinha sido revogada quando do julgamento realizado pelo STF[31];

F) Controle de constitucionalidade em sede de ADI: por ter ocorrido, após a comunicação, julgamento em sede de controle concentrado – ADI – em que se declarou a inconstitucionalidade da norma. Em razão disso, a declaração de inconstitucionalidade já produziria, por si só, o efeito *erga omnes*, não havendo, pois, fundamento para a ação suspensiva do Senado. Isso de deu em apenas 1, dos 88 ofícios[32];

---

relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.
§1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.
Parecer 1.192 de 2010 da CCJ de relatoria do Senador Demóstenes Torres: "Não há sentido em suspender a execução, com efeitos prospectivos, de dispositivos já sumulados com efeito vinculante, porquanto já dotados de eficácia 'erga omnes'".

[31] Parecer da CCJ nº 976 de 2007 de relatoria do Senador Mozarildo Cavalcanti: "A Lei nº 10.424, de 24 de abril de 1990, do Estado do Pernambuco, já se encontrava revogada quando questionada a sua constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF), o que é admissível pelo sistema difuso de controle de constitucionalidade, como é o caso examinado.
Todavia, essa decisão a respeito de lei revogada implica tornar irrealizável o exercício da competência do Senado Federal de – nesses casos de controle de constitucionalidade difuso –, prover a eficácia 'erga omnes' para a decisão do STF, com efeitos 'ex nunc', ou seja, a partir da data da publicação da resolução do Senado Federal para suspender a lei julgada inconstitucional, dado que a norma impugnada deixou de produzir efeitos, para quem quer que seja, desde a sua revogação".

[32] Parecer da CCJ nº 1382 de 2007, de relatoria 'ad hoc' do Senador Sibá Machado: "Em reunião realizada em 23 de março de 2005, esta Comissão aprovou projeto de resolução para suspender, no uso da competência prevista no art. 52, inciso X; da Constituição Federal, a execução do dispositivo impugnado pelo Supremo Tribunal Federal.
Ocorre que, poucos dias antes, em 24 de fevereiro de 2005, o Excelso Pretório declarou a inconstitucionalidade do mesmo preceito da Constituição fluminense, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2.931, sendo relator o Ministro Carlos Britto. A decisão se deu por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, tendo sido publicada no Diário da Justiça de 7 de março de 2005. (...)
Conforme observado pelo Presidente do Senado Federal, a matéria está a merecer reapreciação por este colegiado, ante a nova decisão do STF. Com efeito, havendo deliberação da Suprema Corte no sentido da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, a norma é eliminada do mundo jurídico.E isso acontece, via de regra,

G) Resolução e julgamento em sede de ADI: em apenas um caso;

H) Caso do ex-Parlamentar: Em um caso há peculiaridade com relação à fundamentação, qual seja, a prejudicialidade foi declarada com base no fato de que a pessoa, no caso, o parlamentar o qual era objeto da norma impugnada, perdeu tal qualidade;

I) Revogação e inoportunidade por não ser pacífica a jurisprudência: um caso;

J) Revogação e falta de tempestividade e oportunidade: novamente em um único caso;

K) Falta de tempestividade e oportunidade: esta razão se apresentou em 9 dos casos;

L) Desnecessidade da ação suspensiva: O entendimento da CCJ, o qual foi aprovado em plenário, foi sobre a desnecessidade da ação suspensiva do Senado em 9 casos;

M) Repercussão na economia do país;

N) Lei posterior supriu a exigência constitucional que gerou o vício.

Nessa sucinta explanação, ficou indicado que nos casos em que estão presentes as situações reveladas entre "A" e "H", ou seja, em 62 dos 88 ofícios (70,5%) que restaram prejudicados, o Senado não gerou uma resolução suspensiva que ampliasse a todos os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da norma, uma vez que a norma objeto do oficio já adquirira esse efeito por outro modo – resolução suspensiva, súmula

---

com efeitos 'ex tunc', retroativamente, e 'erga omnes', contra todos, como se o ato normativo nunca houvesse existido, conforme prescreve o art. 102, § 2°, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n° 45, de 2003.
Em tais circunstâncias, desnecessário o exercício, pelo Senado Federal, da competência prevista no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, pois não há como suspender a execução daquilo que não mais existe e que sequer produziu efeitos válidos".

vinculante, controle concentrado – ou essa norma não mais existia no mundo jurídico, vez que já tinha sido revogada ou ainda pela perda do objeto do ofício.

Ou seja, a competência que cabe ao Senado, qual seja, de dar efeitos "erga omnes" à declaração de inconstitucionalidade restrita às partes, teria sido cerceada pelo próprio modelo de controle de constitucionalidade brasileiro ou pelo próprio regramento que o direito pátrio dá à eficácia e à vigência das normas jurídicas.

No entanto, nas situações previstas entre "I" e "N", a decisão do Senado é tomada, essencialmente, com base no poder discricionário que a própria casa legislativa entende ter em face do que ficou decidido pelo STF. Através de juízo não apenas de oportunidade, mas também de conveniência, baseado em critérios eminentemente políticos. Razão pela qual se buscou, através da leitura dos pareceres da CCJ que deram cabo a essas decisões do Senado, entender as razões pelas quais nesses casos o Senado utilizou-se do poder discricionário.

Observação a ser feita para que se atente durante a leitura dessas breves explanações constantes dos pareces que trazem o caráter discricionário do Senado é que são decisões, com exceção do caso da repercussão na economia do país cuja decisão data do ano de 1993, datadas posteriormente ao ano 2000. O que infere que, de uns anos para cá, cada vez mais o Senado tem se utilizado da prerrogativa que entende ter da discricionariedade da sua decisão.

Passemos a análise de cada caso.

3.2.I) Revogação e inoportunidade por não ser pacífica a jurisprudência

Ainda que a revogação seja o motivo principal pelo qual foi balizada a atuação do Senadora no Parecer da CCJ nº 596 de 2008, de relatoria da Senadora Serys Slhessarenko, referente ao Ofício S nº 25 de 2004, durante a

exposição das razões no parecer, fez-se frisar o entendimento de que o poder do Senado é discricionário. E, com base nesse postulado, ainda assim a atuação do Senado deveria ser negativa - ou seja, pela não suspensão – uma vez que a matéria não está suficientemente pacificada na jurisprudência. E, principalmente, levando-se em consideração a relevância e delicadeza da matéria, de questão crucial para a Administração Pública e seus servidores, qual seja a possibilidade de direito adquirido a vencimento e a regime jurídico de constituição de vencimentos.

3.2.J) Revogação e falta de tempestividade e oportunidade

Segundo o Parecer nº 1.270 de 2007, de relator "ad hoc" Senador Jefferson Peres, referente ao Ofício S nº 101 de 1997, o fato de a norma ter sido revogada pelo novo Regimento Interno do TRT da 8ª Região foi o principal argumento que baseou a declaração de falta de tempestividade e oportunidade para ampliação do escopo da decisão. Pois os "efeitos corretivos já foram realizados por meio dos mecanismos administrativos da competência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região", especialmente pela nova disposição regimental alinhar-se às diretrizes do STF.

No entanto, também foram sopesados os fatores relativos ao tempo que se transcorreu até a apreciação pelo Senado: até então 16 anos de vigência da norma, bem como 16 anos da efetivação da declaração de inconstitucionalidade em sede de fiscalização concreta.

3.2.K) Falta de tempestividade e oportunidade

Essa razão constou em 9 dos Ofícios S sob exame, quais sejam: 79/98; 1/99; 23/00, 4/01 e 16/03, que tramitam em conjunto; 37/00; 38/01; 7/02; 24/02. Ainda que tratem de declarações distintas a respeito de diferentes normas, cujo teor não necessariamente tem semelhança, apresentaram as

mesmas razões entre si, guardadas certas peculiaridades. Em geral, as razões foram as que passaremos a expor a seguir.

O elevado tempo transcorrido desde a vigência da norma, bem como da efetivação da censura pelo STF através da qual se deu a declaração de inconstitucionalidade. Também foram levadas em consideração as diversas alterações legislativas realizadas para dotar o ordenamento jurídico de novos mecanismos aptos a tornar mais ágeis os procedimentos do controle de constitucionalidade.

Essas normas impugnadas guardavam entre si o fato de terem alcance local e de serem incompatíveis com princípios ou normas constitucionais, cuja implementação pela administração pública, ao arrepio da declaração de inconstitucionalidade, haveria de esbarrar em objeções de diferentes naturezas, como a judicial, com eventuais prejuízos ao erário municipal. Com base nisso, os Senadores que relataram os pareceres foram unânimes em entender e, "ipsis litteris", todos transcreveram o seguinte trecho: "Assim, parece lícito e razoável presumir que, com o tempo transcorrido, medidas corretivas já tenham sido tomadas para a correção do critério legal (ou procedimento – ressalva nossa) tido por irregular".

Posto isso, entenderam que não haveria nenhum objetivo prático a intervenção do Senado em relação ao assunto, em vista da absoluta falta de tempestividade e oportunidade para a ampliação do escopo da decisão, cujos efeitos gerais já devem ter-se realizado por via dos mecanismos administrativos e judiciais ordinários. Acrescentando a isso, o fato de que em alguns casos as normas impugnadas já constam do cadastro de legislação dos governos respectivos, inclusive nos sítios eletrônicos, com referência expressa à declaração de inconstitucionalidade.

Esse entendimento do Senado esposa o reconhecimento deles no que toca à utilidade que sua atuação pode ter – ou não – em face do tempo que é transcorrido. Talvez se houvesse mais agilidade no procedimento interno em busca de uma decisão definitiva da Casa política, o resultado seria outro, muito

provavelmente a promulgação de resolução suspensiva, uma vez que essa pesquisa demonstrou que esse é o tipo mais freqüente de resposta que o Senado dá à comunicações que a ele chegam.

3.2.L) Desnecessidade da ação suspensiva

Esse fundamento para a declaração de prejudicialidade do ofício se deu em 9 dos casos analisados. São eles: Ofícios S nºs 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 27, todos de 2004, que tramitam em conjunto[33]. O parecer da CCJ pelo qual ficou decidido pela prejudicialidade da matéria é o de número 29 do ano de 2011, de relatoria do Senador Demóstenes Torres.

Esses ofícios tramitaram em conjunto tendo em vista que, apesar de se referirem a leis orgânicas de diferentes municípios, todas elas tiveram a declaração parcial de inconstitucionalidade no que dizia respeito à composição numérica da Câmara dos Vereadores, de forma que esta afrontava a determinação constitucional da proporcionalidade populacional previsto no art. 29, IV da CF.

Durante o parecer, o senador faz considerações acerca do sistema de controle de constitucionalidade brasileiro, ao afirmar que o controle pode ser abstrato ou concreto e que, ainda, coabitam o controle judiciário, político e administrativo. Considera que a sofisticação do modelo de controle de constitucionalidade não satisfaz a demanda pela segurança, presteza e eficiência na jurisdição constitucional, de maneira que continuam a chegar processos repetidos ao STF.

Trata de dois instrumentos previstos na EC nº 45 de 2004 que visam melhorar as imperfeições do sistema, são eles a repercussão geral no recurso

[33] RISF, art. 258: Havendo em curso no Senado duas ou mais proposições regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto a partir de requerimento de comissão ou de Senador, mediante deliberação da Mesa, salvo as que já foram objeto de parecer aprovado em comissão ou que constem da Ordem do Dia.
Parágrafo único. Os requerimentos de tramitação conjunta de matérias que já constem da Ordem do Dia ou que tenham parecer aprovado em comissão serão submetidos à deliberação do Plenário.

extraordinário e a súmula vinculante. Mas que a decisão do STF em controle difuso continua a ter efeitos apenas entre as partes, permanecendo, assim, a previsão do art. 52, X da CF. E que o instituto da suspensão teria sim perdido a sua utilidade no que diz respeito ao controle abstrato, permanecendo a utilidade para o concreto.

Já sobre o instituto em si, as considerações feitas abordam desde os efeitos que uma decisão do Senado traria – entendendo que esta estenderia os efeitos da decisão, ampliando o leque dos beneficiáveis – e que estes abrangeriam só o futuro (*ex nunc*), de forma a impedir irrevogavelmente a produção dos efeitos jurídicos da norma. E que a atribuição do Senado para tal seria facultativa, política, irreversível e atrelada à extensão material da decisão do STF. Modo pelo qual reduziria os danos jurídicos causados, o interesse de terceiros na mesma decisão, combatendo, pois, o congestionamento do judiciário.

Postas essas premissas, o senador analisa, então, as peculiaridades do caso que o levaram a tomar a decisão pela desnecessidade da ação suspensiva do Senado. A respeito das decisões tomadas que culminaram nos referidos ofícios, informa que todas eram de recursos em ações civis públicas impetradas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, mas que o STF já haveria decidido pela possibilidade do controle de constitucionalidade por essa via. Acrescentou que o objeto dos pedidos era da anulação das composições das Câmaras e que o STF teria decidido uniformemente pela necessidade da adequação ao regramento, inclusive assentando os quantitativos populacionais.

Todos os motivos apresentados fizeram que a decisão do STF fosse satisfativa, exauriente em si e completa, não deixando interessados na ação suspensiva do Senado. Ele põe tal afirmação em dúvida quanto a apenas dois casos, pois nestes a Câmara de Vereadores não constava como parte e tampouco era possível constatar se estas integravam o feito. Mas concluiu que ainda assim seria afastada a utilidade da suspensão vez que as decisões dão ordem expressa para que as Câmaras tomem providência.

Vê-se afinal, então, que a eventual ação suspensiva do Senado não só seria inócua, em face dos julgados, mas, mais do que isso, deles seria prejudicial, pois há a ordem do Supremo Tribunal Federal de que se faça correção expressa das composições das Câmaras de Vereadores referidas nos autos. Fácil ver que, se um ou alguns dos Municípios optar por reformar a redação do dispositivo impugnado, para adaptá-la à decisão da nossa Corte Constitucional, a correção jurídica ordenada pode vir a sofrer os efeitos da suspensão ordenada por esta Casa Legislativa, semeando desnecessárias dúvidas jurídicas e obstáculos interpretativos.

3.2.M) Repercussão na economia do país

O entendimento exposto no Parecer da CCJ nº 395 de 1993 de relatoria do Senador Amir Lando, referente ao Ofício S nº 38 de 1993, demonstra situação muito peculiar – uma vez que só foi constado um único caso que se decidisse na forma como foi o presente – que reitera o entendimento de que o Senado tem discricionariedade para decidir a respeito do que comunicou o STF com base em análise de conveniência e oportunidade da suspensão, com observância das circunstâncias políticas e sociais.

Isso pois, o Plenário aprovou o parecer que dizia ser inoportuna a suspensão dos artigos de lei declarados inconstitucionais uma vez que estes diziam respeito a contribuições para o FINSOCIAL recolhidas, mensalmente, em alíquota incidente sobre o faturamento da empresas nos exercícios de 1989, 1990 e 1991. Esta decisão, através da suspensão pelo Senado, traria profunda repercussão na vida econômica do país, em momento que se colocava como de acentuada crise do Tesouro Nacional e de conjugação de esforços para recuperação da economia nacional.

Pondera ainda o fato de a decisão, ainda que por maioria absoluta, ter sido pelo voto de 6 membros contra 5, demonstrando que o entendimento a respeito da matéria não é pacífico. E, ao Senado não suspender os efeitos das

normas declaradas inconstitucionais, os dispositivos seriam mantidos no ordenamento jurídico, sendo passíveis de apreciações pelo STF em cada caso, de modo que a jurisprudência poderia ser mantida ou até mesmo alterada.

3.2.N) Lei posterior teria suprido a exigência constitucional que ensejou o vício

No caso comunicado pelo Ofício S nº 66 de 2009, declarava-se a inconstitucionalidade formal da Lei nº 11.819 de 2005 do Estado de São Paulo, a qual dispunha sobre a implantação de aparelhos de videoconferência para interrogatório e audiências de presos à distância, uma vez que usurpava a competência exclusiva da União para legislar sobre matéria processual (art. 22, I, da CF). A declaração se deu em Habeas Corpus, no ano de 2008, o qual restou concedido em razão do vício de inconstitucionalidade da lei.

Com base no Parecer da CCJ nº 1.300 de 2010, de relatoria do Senador Tasso Jereissati, com relator "ad hoc" Senado Antonio Carlos Valadares, declarou-se, com aprovação em plenário, a inoportunidade da suspensão da lei declarada inconstitucional pelo STF. Para respaldar a decisão, recorda o entendimento da casa legislativa de que o poder do Senado de conferir eficácia "erga omnes" às declarações de inconstitucionalidade do STF em sede incidental é de competência discricionária e que, para tal, cabe ao Senado fazer juízo de oportunidade e conveniência sobre a matéria.

O fundamento para tal decisão seria o de que, repercutindo a decisão do STF sob exame, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.900 de 8 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689 de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência, com origem em propositura do próprio Senado Federal (Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2006).

Razão pela qual, ficaria suprida a exigência constitucional - que gerou o vício da inconstitucionalidade – de Lei Federal para disciplinar o tema e, conseqüentemente, restaria inoportuno cogitar da suspensão da execução da Lei paulista pioneiramente se ocupou do emprego da videoconferência no processo penal brasileiro.

A premissa posta sobre a discricionariedade da decisão do Senado em face à comunicação do STF demonstra-se como entendimento firmado dentro da Casa Legislativa, bem como pelo Corte Suprema [34], no entanto, o fundamento pelo qual ficou decidida a inoportunidade da suspensão parece estranho ao direito brasileiro. Ao afirmar que Lei Federal - posterior em quatro anos à Lei Estadual – supre a exigência constitucional em razão da qual se gerou o vício e, por isso, não haveria de se cogitar na suspensão da Lei paulista que "pioneiramente se ocupou do emprego da videoconferência no processo penal brasileiro", parece o mesmo que dizer que houve uma constitucionalidade superveniente da Lei Estadual uma vez que anos depois promulgada Lei Federal pela qual, desde sempre, deveria ter sido regulada a matéria processual penal.

3.3. Arquivados

Demonstrados os resultados quanto à promulgação de resoluções suspensivas e às decisões sobre a prejudicialidade da matéria, seguiremos buscando entender as razões de o Senado simplesmente decidir pelo arquivamento do ofício. Conforme já pontuado no tópico referente à metodologia, há duas maneiras pela qual o ofício é arquivado: pelo decurso do prazo para apreciação da matéria ou com base em parecer da CCJ que decida nesse sentido.

Através do banco de dados elaborado com a pesquisa, constatou-se que dos 423 ofícios analisados, 16 dos casos restaram arquivados. Em apenas um

[34] Tal afirmação será demonstrada futuramente ao longo do trabalho

deles a razão foi o decurso do tempo, já os 15 restantes foram baseados em fundamentação do Senado nesse sentido. Também aqui, optou-se por apresentar as razões do arquivamento em forma de blocos, como se verifica a seguir[35]:

A) Decurso do prazo para ação do Senado: um caso arquivado ao final da legislatura;

B) Ausência de peça essencial: situação apresentada em dois casos, sendo que a peça é requisito formal para análise da comunicação pelo Senado e Resolução;

C) O julgado não fazia referência explícita à lei que se pretendia suspender os efeitos: um caso;

D) Não caberia a ação do Senado com base no art. 52, X da CF em razão de o julgamento ter ocorrido em Turma e não em Plenário: um caso;

E) Em função de o STF não ter conhecido do Recurso Extraordinário, manteve a decisão de outro Tribunal: nesse único caso o STF não teria declarado a inconstitucionalidade, mas sim o tribunal a quo;

F) Não cabe aplicação do 52, X, CF uma vez que a decisão do STF foi em recurso extraordinário de ADI Estadual: em quatro casos fixou-se o entendimento de que a decisão de RE em ADI Estadual traria em si o efeito "erga omnes";

G) À época vigorava a Constituição de 1946, a partir da qual o Senado entendeu que exigia o cabimento de intervenção federal no caso para que se suspendesse os efeitos da norma: um caso;

H) Não suspendeu por entender que, mesmo com o trânsito em julgado, caberia revisão do entendimento da decisão por via de ação rescisória: dois casos.

[35] No entanto, em três casos não foi possível ter acesso ao parecer para verificar as razões apresentadas.

Apontadas essas situações, evidencia-se que - com exceção do caso "A", arquivado por decurso do prazo – o discurso do Senado para respaldar a sua decisão pelo arquivamento é, em geral, de cunho formal, sem ter que adentrar no mérito da norma impugnada. Entretanto, nos casos de "E" a "H", há um esforço de construção do discurso para se chegar ao entendimento, aparentemente de mero cunho formal, de que não cabe a suspensão do Senado. Mas que, na ponta, há o exercício de discricionariedade do Senado uma vez que são entendimentos criados pelos próprios senadores quando da deliberação do caso, e não algo recorrente na ordem jurídica que se explica por si próprio.

Também não ficaram claros em quais casos haveria parecer pelo arquivamento, tendo em vista que é algo construído e, com exceção daqueles casos em que claramente requisitos formais impedem a apreciação pelo Senado, sujeitos à verificação caso a caso do alcance da sua própria atuação.

Passaremos, a partir desse momento, a explicitar as considerações feitas pelo Senado para chegar a essas razões da decisão pelo arquivamento.

3.3.A) Arquivamento ao final da legislatura – decurso do prazo

Também no caso do Ofício 42 de 1995, a razão pelo arquivamento foi obtida através da ficha do ofício e não por parecer da CCJ, acontece que no presente caso que, após o despacho à CCJ, a matéria foi devolvida pelo relator e ficaria na Secretaria Geral da Mesa (SGM) aguardando a decisão definitiva do STF. Aparentemente tal fato não ocorreu, ou ao menos não foi remetida ao Senado e, portanto, no ano seguinte à devolução à SGM, a matéria foi arquivada ao final da legislatura.

3.3.B) Ausência de peça essencial à apreciação da matéria pelo Senado e existência de Resolução sobre o objeto

A proposição apresentada através do Ofício 54 de 1996 não estava munida da cópia da Lei a qual se pretendia suspender os efeitos, tampouco foi providenciado o envio, formalidade essencial que deveria ser observada para a apreciação da comunicação pelo Senado.

No entanto, pelo Parecer da CCJ nº 1070 de 2007, foi colocado como óbice instransponível a que fosse editada a resolução senatorial a circunstância de essa ação já ter sido exercitada relativamente à Lei em discussão (através da promulgação da Resolução do Senado nº 79 de 1996).

E foi essa última razão, de acordo com a parte dispositiva do parecer que se votou pelo arquivamento da matéria, nos seguintes termos: "Ante o exposto, considerando o que dispõe a Resolução do Senado nº 79, de 1996, votamos pelo arquivamento da comunicação, nos termos do art. 133, III, do Regimento Interno do Senado Federal, por falta de objeto".

Apesar do que consta no parecer, entendemos que, ainda que houvesse resolução senatorial suspensiva com o mesmo objeto do referido parecer, a razão que deveria respaldar a decisão, pelo que ficou demonstrado nos outros casos, seria a falta de peça essencial que componha o ofício. Uma vez que é requisito formal que deve ser observado antes mesmo de ir para a apreciação do mérito pelo Senado.

E ainda que mantivesse a Resolução nº 79 de 1996 como óbice à atuação da Casa legislativa, ela deveria ser feita nos termos do art. 334, II, do RISF, pelo qual ficaria prejudicada a matéria em virtude de prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação, e não com fulcro no art. 133, III. Em função disso, manteve-se esse caso dentre os arquivados, não sendo remanejado.

Situação semelhante ao que aconteceu no Ofício 51 de 2007, que teve como relator do Parecer nº 1384 de 2007 o Senador Sibá Machado. Ficou verificado que faltava o apensamento do Parecer do Procurador Geral da

República, exigência formal para apreciação do ofício segundo o art. 387, do RISF.

Entretanto, seu discurso no parecer não se encerra aí. Segundo o próprio senador, "por força argumentativa quanto ao mérito", que o vício da inconstitucionalidade da norma (exigência de depósito como pressuposto de recurso administrativo) é postura contrária ao direito constitucional de ampla defesa e que, ademais, o próprio Poder Executivo já teria reconhecido a inconstitucionalidade pelo Ato Declaratório Interpretativo da Receita Federal do Brasil nº 9 de 2007.

3.3.C) Falta de referência explícita à norma que se pretendia suspender os efeitos

Nesse caso excepcional, o parecer da CCJ 206 de 1964 relata que pela decisão proferida declarou-se a inconstitucionalidade do ato da Prefeitura de Niterói pelo qual se dava a cobrança de imposto de indústria e profissão. Isso pois, ela pretendeu em juízo receber o referido imposto, bem como o de licença tendo em vista que na Companhia, que figurava como a outra parte, funcionava um restaurante. A alegação desta foi de que por força de um Decreto Estadual, desfruta de isenção de todos os impostos.

Foi entendimento do STF de que a isenção só prevalecia quando ao imposto de indústria e profissão – que é estadual -, levando-se em consideração o princípio de que somente pode isentar quem pode taxar. Portanto, o ato da prefeitura era inconstitucional quando ao referido imposto estadual, mas constitucional quanto ao imposto de licença, que é municipal.

No entanto, o decidido pelo STF não faz referência explícita a nenhuma lei ou decreto do Estado ou do Município que devesse ser suspenso. E o Senado entendeu que o Decreto Estadual não é indicado para o pretendido efeito, ainda que se possa deduzir da sua inconstitucionalidade em que defere a isenção do imposto de licença. Leva em consideração ainda o fato de que

essa comunicação está circunscrita a um caso particularíssimo, que, provavelmente, não teve repetição no foro da capital fluminense. Dessa forma restou o entendimento no parecer, base para o pronunciamento do Senado, de que o ofício deveria ser arquivado.

3.3.D) Decisão em Turma e não em Plenário

Esta situação de apresentou no Ofício S 25 de 1995 e a razão pelo arquivamento constou na própria ficha do ofício. Não houve acesso, então, ao Parecer da CCJ que, inclusive, pelas informações obtidas pelo sítio do Senado não é possível verificar se existe.

A matéria foi despachada à CCJ para que fosse relatada, no entanto, antes que houvesse resposta sobre o feito, o STF remeteu ofício solicitando a devolução da matéria por ter sido ela objeto de decisão de turma do STF, e não de seu Plenário. Hipótese em que não caberia o encaminhamento ao Senado para fins do art. 52, X da CF. Em função disso, a Presidência do Senado determinou o arquivamento da matéria.

3.3.E) A declaração de inconstitucionalidade foi dada por outro Tribunal que não o STF

Pelo Ofício S 22 de 1977, que findou no Parecer da CCJ 27 de 1978, a comunicação que chegou ao Senado era referente a acórdão o qual o STF não conheceu, mantendo, pois, a decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Esta sim que declarou a inconstitucionalidade da norma. De forma que o STF, ao não conhecer da ação, confirmou a decisão de inconstitucionalidade de outro tribunal.

Para resolver esse caso, cita ofício com situação semelhante a esta e que já havia sido apreciado pelo Senado – no entanto, tal ofício não constou na pesquisa -, pelo qual ficou resolvido que a decisão da inconstitucionalidade não

seria do STF. Assim, escaparia da competência do Senado prevista pela Constituição, não cabendo declaração a respeito. Restaria, pois, arquivado o ofício.

3.3.F) Comunicação baseada em recurso extraordinário interposto em face de julgamento em ADI Estadual

Pelos Pareceres da CCJ de número 1071 e 1379 de 2007, bem como no 1316 de 2009, o Senado defende a sua percepção de que quando o STF decide, ainda que em via recursal, acerca de constitucionalidade em abstrato – uma vez que revisava entendimento de outro Tribunal em Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual -, os efeitos da decisão abrangeriam a todos. Não havendo razão de ser, pois, da sua ação suspensiva.

O Parecer 1071/07 analisava a matéria dos Ofícios 81 de 1998 e 25 de 2002, uma vez que aquele foi apensado a este. Em relação ao Ofício 81 de 1998, o Senador relator, em 2000, concluiu ter havido equívoco por parte do STF no envio do ofício, o qual deveria ser devolvido juntamente com a documentação anexada. Isso pois, o Min. Moreira Alves havia levantado questão de ordem para decidir se haveria necessidade de comunicação de recurso em ação direta de inconstitucionalidade com repercussão no âmbito federal, estando em causa norma constitucional estadual que reproduz norma da Constituição Federal. Entendeu-se que a decisão do STF teria efeito "erga omnes", que não se limitará ao Estado, a todo o País, por ter ela sido emanada da Suprema Corte. Tendo em vista essa opinião, em 2001, o Presidente do Senado comunicou ao Plenário haver determinado o arquivamento da matéria.

A Secretaria de Apoio aos Julgamentos (SAJ) do STF, ao examinar cópia do acórdão referente ao Ofício 25 de 2002, reconheceu poder ter ocorrido um equívoco em confeccionar o Ofício, uma vez que foi constatado que trata de caso semelhante ao Ofício 81 de 1998. Então, o processo arquivado (OFS 81/1998) foi apensado ao Ofício S 25 de 2002, tendo em vista a questão de

ordem levantada pelo Min. Moreira Alves naquele, e pelo qual resolveu que a decisão tomada, como a do OFS 25/2002, tem eficácia "erga omnes".

Qual seja, a de que recurso extraordinário em ação direta de inconstitucionalidade estadual, estando em causa norma constitucional estadual que reproduz norma da Constituição Federal, não necessita de comunicação ao Senado, pois o STF reconhece que, nesses casos, a decisão tem efeito "erga omnes". Portanto, entendeu-se que não se aplicaria a estes ofícios o disposto no art. 52, X da CF.

Já através do Parecer 1379/07, que analisava o Ofício S 46 de 1999, tratava-se de um caso em que o STF, pelo Recurso Extraordinário interposto, reformou a decisão *a quo*, conhecendo e dando provimento, para julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual, a qual tinha sido julgada improcedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, validando, portanto, a legislação combatida.

Dessa forma, o STF declarou provimento para julgar procedente ADI Estadual e, em consequência, segundo o entendimento da Casa Legislativa, atribuiu efeito "erga omnes" à inconstitucionalidade da norma impugnada. Razão que fez o Senado entender que não havia o que suspender nos autos, pois a atuação suspensiva presta-se a estender os benefícios da declaração incidental, o que já teria ocorrido quando do julgamento do Recurso Extraordinário.

Concluindo, "como se lê claramente na decisão da Suprema Corte, o provimento do recurso extraordinário gerou como conseqüência processual a decisão pela procedência da ação direta estadual, a qual surte efeitos 'erga omnes'".

Resultado homogêneo a este também foi obtido pelo Parecer nº 1316 de 2009, o qual analisava o Ofício S 27 de 2001. Novamente entendeu que o julgamento pelo STF em sede recursal de ADI Estadual declara a inconstitucionalidade em abstrato, de modo que a decisão por si só traria o

efeito contra todos. Não existindo, dessa forma, utilidade na ação suspensiva do Senado, pois entende que esta amplia os efeitos da decisão.

Portanto, evidencia-se com esses casos que aqueles ofícios remetidos ao Senado que tratarem de declaração em recurso extraordinário que pretende revisar decisão de outro Tribunal em ADI serão arquivados. Isso, pois, o Senado construiu ao longo do tempo entendimento de que estas decisões trariam em si a eficácia contra todos, fim último que se objetiva com a promulgação de uma Resolução suspensiva, de maneira a tornar esta sem utilidade prática nessas situações.

3.3.G) Pelo cumprimento da decisão do STF, não caberia intervenção federal

O Parecer da CCJ nº 415 de 1960 é iniciado colocando que o caso apreciado discrepa daquilo que até então tinha sido analisado. No aresto, o STF entendeu inconstitucional o Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, o qual teria invadido atribuição do Governador do Estado, contrariando o art. 83, nº 2 da então Constituição do Piauí, mas que foi posteriormente emendado para cumprimento do acórdão do STF.

Com o que chegou ao Senado, portanto, este entendeu que pela sua atuação no referido caso haveria violação do princípio da independência e harmonia dos Poderes (art. 7º, VII, b da CF/46). Uma vez que a intervenção federal só seria admitida se inobservado o mandamento do aresto, com a intervenção do Congresso Nacional e com o escopo de reestabelecer a normalidade do Estado (art. 13 da CF/46). No entanto, como exposto, tal fato não ocorreu à medida que a inconstitucionalidade do ato foi respeitada plenamente pelo Presidente do TJ. Pelo parecer se conclui, portanto, que não é caso de suspensão da execução, devendo ser arquivado.

3.3.H) O STF poderia mudar seu entendimento por via de ação rescisória

Em dois dos Ofícios S analisados, de números 33 de 1975 e 1 de 1976, o Senado entendeu que não caberia a sua ação suspensiva quanto às normas declaradas inconstitucionais em função dos dois julgados que ensejaram nas referidas comunicações ainda serem passíveis de revisão através de ação rescisória.

Com respaldo no Parecer da CCJ 602 de 1975, referente ao Ofício S 33 de 1975, o Senado resolveu que, embora o dissídio tenha sido unanimemente solucionado, o feito poderia ser revisado através de ação rescisória e decisão diferente da que pelo arquivamento feriria orientação traçada pelo colegiado em reuniões recentes à época.

Já pelo Parecer da CCJ 424 de 1976, mesmo citando a decisão acima (Parecer nº 602) e chegando à mesma conclusão, qual seja a de que o feito ainda era passível de revisão por meio de ação rescisória, teve fundamentação diversa, uma vez que levou em consideração o fato de a matéria não ter sido reiterada em sucessivas decisões, de modo a traduzir jurisprudência mansa e pacífica.

Dessa forma, o Senado demonstrou o seu desinteresse em efetivar sua ação suspensiva em casos, ainda que consideravelmente decididos de forma pacífica, nos quais a Corte, por meio de ação rescisória, pudesse rever seu entendimento. Situação não condizente com o instituto da suspensão, pelo qual o Senado entende declarar uma decisão irreversível.

4. Resultados com base no fator tempo

4.1. Transcurso do tempo desde a decisão da Corte até a comunicação do Senado

Embora a previsão do texto constitucional é de que a declaração de inconstitucionalidade será comunicada ao Senado quando da decisão definitiva pelo STF, a data que se tomou como marco inicial para a análise é a data do julgamento e não do trânsito em julgado.

Por duas razões: i. a data do trânsito em julgado de uma decisão (além da publicação no Diário de Justiça, busca que seria inviabilizada em face do tempo para a presente pesquisa) só é possível de ser verificada quando disponibilizado no sítio eletrônico do STF o "acompanhamento processual" do acórdão, o que ocorre nas decisões que datam de meados dos anos 90, (e a presente pesquisa possui abrangência temporal maior) e mesmo entre estas, não são para todos os casos que é possível obter esse dado e; ii. ainda que essa não seja a data a partir da qual a declaração poderia ser remetida ao Senado, é de grande valia observar o tempo que se leva para obter uma decisão definitiva, pois as possibilidades recursais e de revisão do julgamento, atreladas à alta demanda do judiciário também podem constituir fator que prejudique a utilidade de uma ação suspensiva por parte do Senado.

Soma-se a isso, o fato de que, naqueles casos em que foi possível obter a data do trânsito em julgado, foi possível observar que desta até a data da apresentação do ofício ao Senado o lapso temporal é curto. Isto demonstra que o próprio trâmite processual dentro do judiciário é a causa demora para que seja remetida a comunicação ao Senado, pois quando consideramos a data da primeira decisão e a data do seu trânsito em julgado, por vezes há considerável transcurso do tempo.

Tempo transcorrido da decisão à comunicação em até “x” ano(s):	Quantidade de Ofícios
1	333
2	38
3	14
4	9
5	9
6	4
7	6
8	2
9	3
10	-
11	1
12	2
13	-
14	1
15	-
16	1

Esses números demonstram que, em sua grande maioria (78,7% dos casos), o lapso temporal transcorrido desde a primeira declaração de inconstitucionalidade até a comunicação ao Senado é de até um ano. Tempo muito bom se pensarmos que nesse período abre-se oportunidade para interposição de recursos e declara-se o trânsito em julgado.

Há também exceções, poucos casos em que o tempo decorrido tempo da tramitação e trânsito em julgado até a comunicação é aumentado substancialmente, chegando até aos 16 anos. Essa situação é condição que poderia interferir na eficácia prática da ação suspensiva do Senado? Se pensarmos no caso isolado, sim, a eficácia daquele caso em específico restou enormemente prejudicada com o longo decurso do tempo. Mas se considerarmos o todo não há preocupação com o fato tempo na comunicação, uma vez que se mostrou muito satisfatório o resultado de quase 80% dos casos serem comunicados em até um ano.

O que há de se cogitar, mas não é ponto que importa nesta pesquisa em especial, é o tempo processual referente ao lapso que decorre desde a entrada da ação até a data do trânsito em julgado declarando a inconstitucionalidade. Esse tempo talvez possa ser infinitamente maior e interferir na satisfação da vontade daquele que postula e necessita da declaração de inconstitucionalidade para ver assegurado o seu direito.

4.2 Lapsos temporais verificados para a atuação do Senado

Neste capítulo pretende-se verificar a proporção de respostas – independentemente de qual tipo seja – que o Senado dá à comunicação face o tempo que se transcorreu desde a data da apresentação do Ofício S.

Para isso, será analisada a quantidade de repostas que foram dadas durante um período correspondente a 12 meses, de forma que o primeiro período corresponderá de 0 a 12, depois de 13 a 24 meses e assim sucessivamente. No entanto, o lapso será nomeado da forma: até 1 ano; até 2

anos, sendo que "até 2 anos" corresponde apenas àquilo que for superior a 1 ano e até 2 anos, assim por diante. Dessa forma será possível entender de forma mais didática como Senado vem atuando quando consideramos o tempo como variável principal.

Constatou-se que o tempo transcorrido para uma resposta final do Senado é muito inconstante, ainda que haja períodos em que sua atuação é mais intensa.

Aqueles ofícios que continuam tramitando – em número de cinco - serão computados, mas estarão sinalizados pelo símbolo "*". Para fim de obter uma ideia de quanto tempo se deu desde a sua apresentação pelo Senado, estipulou-se uma data a critério do pesquisador (23/10/2012), mas que teve por base a finalização do banco de dados. Verificaremos a seguir:

Lapso em anos – até:	Período correspondente em meses	Quantidade de Ofícios com Resposta	Porcentagem (aproximadamente)
1	0 – 12	186	44%
2	13 – 24	75*	17, 7%
3	25 – 36	32	7,6%
4	37 – 48	23	5,4%
5	49 – 60	15	3,5%
6	61 – 72	18	4,3%
7	73 – 84	26	6,1%
8	85 – 96	14	3,3%

9	97 – 108	7	1,7%
10	109 – 120	5	1,2%
11	121 -132	8	1,9%
12	133 – 144	7*	1,7%
13	145 – 156	2	0,5%
14	157 – 168	2*	0,5%
15	169 – 180	1*	0,2%
16	181 – 192	1*	0,2%
17	193 – 204	0	0%
18	205 – 216	0	0%
19	217 – 228	0	0%
20	229 – 240	0	0%
21	241 – 252	1	0,2%

* As casas assinaladas possuem um ofício, cada uma, que permanece em tramitação para cada lapso temporal assinalado. Portanto, para saber quantidade de ofícios que possuem resposta definitiva, diminuir em um o número assinalado.

Com a obtenção desses dados constata-se que em mais da metade dos ofícios apresentados ao Senado - em 61,7% das vezes - o Senado tomou uma decisão em até dois anos, contados da data da apresentação destes ofícios. Número muito expressivo, especialmente quando pensamos no tempo

institucional de uma casa política que não está vinculada a nenhum tipo de prazo para a sua atuação.

Entretanto, se levarmos ao limite, verificamos um caso em que o tempo levado para o Senado apreciar e decidir acerca de uma matéria aproxima-se dos 22 anos. Contudo, essa é uma situação que foge muito à realidade quando verificamos o todo, apesar de ser preocupante pensar que uma tramitação pode perdurar por tão longo período, verificaremos no capítulo a seguir o contexto que fez com que isso acontecesse.

Infere-se também desses dados que, em regra (em 4 dos 5 casos), os ofícios que permanecem tramitando – ou seja, aqueles que carecem de decisão definitiva do Senado – assim estão há mais de 11 anos. Haveria uma razão de ser de todo esse tempo sem apreciação e assim permanecerem? Não há como afirmar, mas é aspecto a ser cogitado, uma vez que a não atuação também pode ser considerada uma forma de atuação.

Outro aspecto relevante na análise desses resultados é que não estão distribuídos de modo uniforme ao longo dos diferentes anos. Para apresentar essa constatação, não se fez uma análise por meio de critérios previamente definidos, o modo mais adequado para apresentação desses dados foi através da visualização geral do banco de dados, pelo qual se observou a existência de certos padrões na delonga da atuação do Senado no transcurso dos anos.

Naqueles ofícios apresentados ao Senado no ano de 1958 não há uma tendência fixa, podendo levar de 2 a 6 anos para se chegar a uma resposta definitiva. Já aqueles apresentados no ano de 1970, até o primeiro ofício do ano de 1971, o transcurso do tempo para obtenção de resposta varia entre 1 e 3 anos.

Ao passo que entre os anos 1971 e 1982 há grande tendência que a resposta ao ofício apresentado em algum desses anos (quase 160 deles) se dê em até um ano. Ocorrem alguns desvios a esse número que não foram

considerados por se apresentarem em número muito inferior ao demonstrado em regra; mas se considerados, alterariam substancialmente esse panorama.

A partir de 1983 esses desvios passam a ser mais freqüentes, elevando-se sensivelmente o lapso temporal, ainda que inicialmente permaneça tendência para a resposta se dar em torno de 2 anos. Acentua-se esse aumento no tempo de atuação quanto mais se aproxima dos anos 1987 e 1988, época em que o Congresso Nacional (e, portanto, o Senado) centrou o foco nas atividades da Constituinte.

Já entre os ofícios apresentados desde o ano de 1994, até os primeiros meses de 1996, há novamente uma diminuição no tempo necessário para o Senado dar resposta definitiva à comunicação, qual seja de aproximadamente um ano. No entanto, a partir de então, esse quadro se altera substancialmente uma vez que predominam lapsos temporais que se aproximam - chegando até ultrapassar – dos 10 anos de tramitação até obtenção de resposta definitiva. Três dos cinco ofícios que continuam tramitando foram apresentados nessa época, outro chegou ao Senado no ano de 2001 e o último foi apresentado em 2011.

Em 2000 esse quadro se reverteu de modo a demonstrar uma diminuição no transcurso do tempo da atuação do Senado, que passa a ser, em geral, de 2 a 6 anos. Até que no período corresponde a 2007, até hoje, a atuação do Senado retorna à tendência de ocorrer em aproximadamente um ano, aproximando-se no máximo dos dois anos.

4.2.1 O caso da resolução promulgada após mais de 20 anos de tramitação

O Parecer que deu voto no sentido da promulgação de resolução suspensiva após elevado tempo transcorrido é o de nº 1.050 de 2005, de relatoria do Senador Marcelo Crivella.

Começa afirmando que se trata de um rito meramente formal, uma vez entender que o objetivo prático já tinha sido alcançado da publicação do acórdão do STF no qual foi declarada a inconstitucionalidade. Alerta aos membros da comissão, com exasperação, que o julgamento pela Corte era do ano de 1987 e a lei impugnada de 1962. O caso concreto tratava de uma norma que se referia à desapropriação, em que os imóveis seriam revendidos a seus ocupantes. Entende o senador que as disposições legais eram restritas ao interesse das partes. E que se ainda assim a suspensão da execução da lei visava universalizar os efeitos da decisão, que isso estava sendo tomado com atraso de 18 anos.

Passa, então, a colocar-se em situação de crítica ao instituto:

> Creio que algo precisa ser consertado, neste particular, na nossa Constituição, pois que é evidentemente absurda essa condição atribuída ao Senado da República para a prática de um ato meramente simbólico e, substancialmente, sem qualquer eficácia, quando levado a termo com tamanha dilação. Ou se estabeleçam prazos para a manifestação desta Casa ou se considere que cabe ao Supremo Tribunal Federal apenas comunicar (para fins de registro e arquivo...), que julgou inconstitucional uma determinada lei.

E, por fim, pela competência que lhe é dada pela Constituição e pelo Regimento Interno do Senado conclui que deve ser promulgada resolução suspensiva.

Mas esse caso, assim como outros que tiveram prosseguimento mesmo após tramitarem por diversas legislaturas (Art. 332, V, §1º, RISF – automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas), inserem-se no contexto do Ato do Presidente nº 97 de 2002 aprova instruções da Secretaria-Geral da Mesa que, entre outras coisas, prevê:

> Quanto à aplicação do § 1o do art. 332, que determina o arquivamento das proposições que tramitam há duas legislaturas (no Senado Federal), merecem atenção – antes do puro e simples arquivamento – as peculiaridades abaixo descritas.

> Algumas matérias referentes aos incisos V, VI e VII do art. 332, mesmo que há mais de duas legislaturas no Senado, não devem ser arquivadas, a saber: (...) Projetos de Resolução do Senado referentes a (...) sustação de normas declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. (...) Isso porque o Senado obrigatoriamente precisa se pronunciar sobre elas, mesmo que o prazo regimental máximo (duas legislaturas) já esteja sendo atingido.

Quando esta situação ocorreu, para identificar que deu prosseguimento na tramitação, fixou-se na ficha do Ofício S: "À CCJ, para continuar tramitando, à vista do disposto no inciso VI, art. 332, RI, com a redação dada pela Res. nº 17, de 2002, do SF, e instruções da Sec-Geral da Mesa, consolidadas pelo ato do Presidente nº 97, de 2002, publicado no Diário do SF de 21.12.2002".

4.3 Os tipos de resposta em face do tempo transcorrido

Analisada a frequência da atuação do Senado em face do tempo transcorrido, passaremos a ver quais os tipos de resposta que mais se apresentam em cada um dos períodos analisados.

Lapso em anos – até:	Quantidade de Ofícios com Resposta	Número total de ofícios com base no tipo de resposta
1	185	167 – Resolução 14 – Prejudicado (2 – mérito) 5 – Arquivado
2	75*	56 – Resolução 16 – Prejudicado 2 – Arquivado 1 – Tramitando (sem resposta)

3	32	23 – Resolução 8 - Prejudicado 1 – Arquivado
4	23	19 – Resolução 4 – Prejudicado 0 – Arquivado
5	15	11 – Resolução 3 - Prejudicado (1 – mérito) 1 – Arquivado
6	18	9 – Resolução 8 - Prejudicado (1 - mérito) 1 – Arquivado
7	26	12 – Resolução 13 - Prejudicado (12 – mérito) 1 – Arquivado
8	14	8 – Resolução 5 - Prejudicado (3 – mérito) 1 – Arquivado
9	7	5 – Resolução 0 - Prejudicado 2 – Arquivado

10	5	2 – Resolução 3 – Prejudicado (2 – mérito) 0 – Arquivado
11	8	1 – Resolução 7 – Prejudicado 0 – Arquivado
12	7*	0 - Resolução 5 – Prejudicado 1 - Arquivado 1 - Tramitando (sem resposta)
13	2	0 - Resolução 1 – Prejudicado 1 – Arquivado
14	2*	0 - Resolução 1 – Prejudicado 0 - Arquivado 1 – Tramitando (sem resposta)
15	1*	1 – Tramitando (sem resposta)
16	1*	1 – Tramitando (sem resposta)
17	0	-
18	0	-

19	1	-
20	0	-
21	1	1 – Resolução 0 – Prejudicado 0 – Arquivado

Desse resultado, evidencia-se o fator de que quanto menos tempo levar o Senado para chegar a uma decisão definitiva – especialmente em até 5 anos – maior a chance da comunicação tornar-se uma Resolução suspensiva. Há uma tendência para quanto menor o lapso temporal da atuação do Senado, maior as chances para se alcançar um resultado que suspensa a execução da norma.

Como na situação demonstrada pelo lapso temporal de até um ano, a quantidade de Resoluções geradas ultrapassa em aproximadamente 9 vezes o número correspondente à somatória das comunicações arquivadas ou declaradas prejudicadas. Em até 4 anos a proporção também é bastante significativa, aproximadamente 5 vezes mais resoluções do que outros tipos de resposta. Essa proporção vai decaindo ao longo do tempo, mas mantém-se em número bastante elevado em até 5 anos.

Consequentemente, com o decorrer dos anos, maior a probabilidade daquela comunicação findar arquivada ou declarada prejudicada. Entretanto, das razões de prejudicialidade que apontaram para uma decisão em que foi analisado o mérito do caso, tendo sido resolvida especialmente fazendo uso do poder discricionário do Senado (ou seja, extirpando-se aquelas em que o Senado entendeu que o efeito dado pela sua ação suspensiva já tinha sido alcançado de outra forma – resolução, revogação, súmula vinculante, entre outros) dois casos se destacaram.

Isso porque, em geral, essas decisões foram tomadas entre 5 e 10 anos. Mas em dois casos específicos, aqueles que dizem respeito à repercussão econômica para o país que uma ação suspensiva traria, bem como o caso da lei estadual, considerada inovadora, que permitiu o uso de videoconferência em interrogatórios e audiências à distância, a tomada da decisão se deu em tempo bastante inferior: a primeira em 6 meses e a segunda situação em 9 meses.

5. Análise dos resultados

5.1. Em função das respostas do Senado

Nesse ponto retoma-se a apresentação dos principais resultados obtidos por meio desta pesquisa para, enfim, fazer uma análise mais aprofundada deles e pensar seus possíveis desdobramentos.

Quanto à atuação do Senado o primeiro ponto a ser levantado é aquele do qual depende todos os outros desdobramentos, qual seja se o Senado vem efetivamente atuando com base em sua competência para suspender as normas declaradas inconstitucionais pelo STF. E a resposta para isso, demonstrada por meio de números é que, sim, o Senado age quando chamado para exercer sua competência tendo em vista que das 423 comunicações que chegaram ao seu conhecimento, 418 possuem uma resposta definitiva, ao passo que apenas 5 continuam tramitando. Ou seja, em 98,8% dos casos o Senado já deu cabo à tramitação. Portanto, o Senado vem exercendo a sua competência e os números restam assim esboçados:

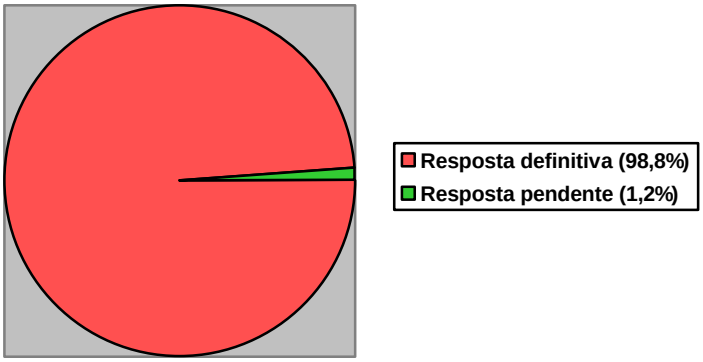

Outra constatação é de que o Senado não apenas atua, mas que a forma comum de sua atuação é gerar uma Resolução suspensiva na proporção de aproximadamente de 7 a cada 10 ofícios que chegam ao seu conhecimento. Ou seja, na frequência de 74,2% das vezes em que atua, o faz de modo a suspender a execução das normas declaradas inconstitucionais pelo STF. Situação que parece ser favorável aos anseios de uma sociedade que não quer se ver obrigada por uma norma que afronte sua Carta Constitucional, base de toda sua estrutura, organização e funcionamento.

Já das 88 comunicações que restaram prejudicadas, 33 delas o foram tendo em vista que já havia uma Resolução suspensiva com o mesmo objeto. Em outras palavras, o Senado eximiu-se de atuar uma vez que já tinha resolvido a questão e dada a eficácia que se pretende com a suspensão da norma. Em outros 29 ofícios a declaração de prejudicialidade se deu por razões que fogem à vontade do Senado, isto é, sem análise de conveniência e oportunidade, pois cada um desses ofícios tinha como objeto norma que já havia alcançado por outra via o efeito que é dado pela sua suspensão ou em razão de já não mais existir o mundo jurídico.

Contudo, em 26 ofícios que restaram prejudicados a fundamentação dada pelo Senado se deu com respaldo em competência discricionária de seu ato, assegurando, com base em conveniência e oportunidade, o caráter eminentemente político de sua decisão. Destarte, mesmo com a declaração de

inconstitucionalidade por parte do STF, o Senado julgou que não caberia a suspensão da norma em apreço.

Mas, com base nesse dado, cabe dizer que o Senado possui uma competência discricionária a qual utiliza quando entende ser conveniente e oportuno manter a norma no mundo jurídico? Se pensarmos no todo, 26 em um universo de 423 é muito pouco, inexpressivo, correspondendo a apenas 6,1% dos casos. Entretanto, se levarmos em consideração o fato de que, ainda que em pouca monta, o Senado faz uso dessa competência e que nos últimos anos cada vez mais vem fazendo uso dessa prerrogativa, então é de se considerar, sim, que a competência do Senado é evidentemente discricionária.

Assim, foi possível constatar que o Senado, na grande maioria das vezes, promulga Resolução suspendendo a execução de norma declarada inconstitucional, o que a princípio confirma a hipótese traçada inicialmente. No entanto, em função do curto fôlego desta pesquisa e do elevado número de ofícios catalogados, não foi possível avaliar propriamente o teor de cada um dos pareceres que decidiram pela resolução.

Desta forma, não houve como constatar se quando o Senado suspende a execução de norma declarada inconstitucional pela Corte o faz em consonância com o mesmo entendimento do STF (corroborando as razões apresentadas pela Corte), ou o faz – ainda que obtendo o mesmo resultado – esposando argumentos de fundo político, ou seja, por diferentes motivos.

Mas ainda que se suponha a consideração de que quando suspende a norma, o faz colaborando com o STF, não é possível afirmar que atue sempre em deferência à decisão da Corte. Em muitas das situações em que o Senado decidiu pelo arquivamento ou prejudicialidade, ainda que numericamente muito inferiores, a Casa Legislativa reafirma seu poder discricionário, entrando no mérito da questão que lhe foi apresentada fazendo uso de um juízo político numa decisão essencialmente consequencialista.

Portanto, ainda que relativamente em poucos casos, não há como negar que o Senado decide levando em consideração o seu papel político dentro do quadro institucional e não apenas acatando o que o STF decide por meio de argumentos jurídicos.

5.2. Em função do tempo

O tempo é uma variável que influencia diretamente na utilidade que uma decisão possa ter e, portanto, deve ser considerado na verificação da prática do instituto da suspensão. Não cabe aqui precisar qual o lapso temporal necessário para que a decisão definitiva do Senado venha repercutir sua utilidade e fazer sentido aos seus interessados. Um, dois, quatro anos? Difícil dizer.

Como apresentado, mais da metade das decisões do Senado se deu em um prazo de até dois anos, número expressivo institucionalmente falando, que não é de todo ruim, mas que pode ser melhorado. Especialmente quando os lapsos temporais verificados se delongam por grandes espaços de tempo, gerando certa instabilidade e insegurança jurídica.

Evidente que uma resposta dada depois de transcorridos seis, sete, onze, vinte anos da comunicação não terá o condão de alterar substancialmente a realidade. Situação que parece ser reconhecida pela própria Casa Política, uma vez que houve declaração de prejudicialidade de alguns ofícios – casos da falta de tempestividade e oportunidade – com fulcro no tempo que se passou desde o julgamento pelo STF.

O reconhecimento de possíveis falhas no sistema em que se insere o instituto da suspensão e as alterações na atuação do Senado, que se torna cada vez mais célere nos últimos anos é um sinal positivo para a prática desse instituto e demonstra a preocupação do Senado.

6. Considerações do próprio Senado acerca do instituto da suspensão

Ainda que muita informação possa ser extraída dos dados obtidos com essa pesquisa, cabe também, como pano de fundo, a análise do discurso dos senadores em alguns pareceres que foram objeto de estudo para delinear outros aspectos que circundam o tema e para entender como o Senado enxerga sua própria competência.

Quando da leitura dos Pareceres da CCJ citados neste trabalho, verificou-se que os Senadores colocam, muitas das vezes, seu entendimento sobre o instituto. As considerações feitas costumam preceder à análise do mérito, como se pretendessem delimitar o campo de sua atuação. Necessidade que talvez seja sentida em razão da escassa regulação normativa sobre o instituto da suspensão. De modo que, para embasar suas afirmações, em regra costumam se respaldar em lições doutrinárias e entendimentos jurisprudenciais.

Coloca-se como entendimento, corroborado em todos os pareces, a utilidade prática que a ação suspensiva do Senado, qual seja a de estender os efeitos da decisão (*erga omnes*), ampliando o leque dos beneficiáveis. E que a promulgação de Resolução suspensiva impediria a produção de efeitos jurídicos da norma inconstitucional, situação que enseja sua função subsidiária de combater o congestionamento do judiciário reduzindo o interesse de terceiros.

Mas que essa competência da Casa é atribuição facultativa, política, irreversível e atrelada à extensão material do julgado. De modo que em sua decisão não se aprecia o mérito da decisão judicial, mas se analisa conveniência e oportunidade da ação suspensiva. E que essa decisão é irrevogável.

Mas com relação aos efeitos da decisão do Senado houve um dissenso, esposou-se entendimento no sentido de que os efeitos se projetam para o futuro ("ex nunc") pelo Senador Demóstenes Torres no Parecer nº 29 de 2011; bem como houve quem se posicionasse de modo diverso, como o Senador

Aloizio Mercadante no Parecer nº 1379 de 2009, que afirmou a decisão ter o efeito "ex tunc", projetando-se para o passado. Ambos se respaldaram em entendimentos dos tribunais.

Como se pode observar, mesmo no próprio discurso dos senadores há aspectos que geram divergências nos entendimentos firmados acerca do instituto, de modo que é assunto que não se pacifica e tampouco se esgota neste trabalho.

7. Diálogo institucional

Posto isso, o estudo passará a partir deste capítulo a apresentar a interação entre os dois órgãos que participam do controle concreto de constitucionalidade. Esse outro aspecto do instituto da suspensão, diretamente ligado ao tema das separações de poderes, é de grande valia para a identificação da questão que circunda a própria atuação do STF e do Senado considerando que estão totalmente blindados ao contexto e às pressões externas.

A Constituição, ao prever uma exigência formal que move o Senado no sentido de suspender norma anteriormente declarada inconstitucional pelo STF, dá um esboço do panorâma pelo qual deve ser inserido o instituto. Já que para a concretização da previsão do art. 52, X da Constituição Federal, a norma impugnada na via judicial deve passar, em última instância, pelo crivo de dois poderes, o Poder Judiciário, através da atuação do Supremo Tribunal Federal e o Poder Legislativo, através do Senado Federal. Dessa forma, a norma a qual se quer afastar os efeitos, por conter o vício da inconstitucionalidade, passa por uma análise de órgão jurídico e, posteriormente, por uma análise de um órgão político, conforme demonstrado nos materiais utilizados neste trabalho.

Ou seja, quando o STF, ao receber uma ação em que foi arguida a inconstitucionalidade de uma norma ou quando o faz de ofício, verifica se aquela norma afronta o ordenamento constitucional brasileiro por meio de

considerações que têm como base, principalmente, a ordem jurídica nacional, ou seja, baseada em argumentos de Direito.

Já o Senado aprecia a comunicação do STF utilizando-se de considerações que trazem aspectos de cunho político e social, maneira pela qual faz uma análise de conveniência e oportunidade da ação suspensiva do Senado. Portanto, de acordo com o instituto previsto atualmente no art. 52, X da CF, prevê-se a necessidade de atuação destas duas casas, cada uma em seu âmbito.

Mas será que a resposta definitiva do Senado – até mesmo por via de Resolução suspensiva – é o ponto final na interação existente entre a mais alta Corte e a Câmara Alta do Congresso?

7.1. Resposta do STF: Diálogo Institucional

Através da análise das fichas de Projeto de Resolução, encontrou-se um caso em que havia uma comunicação do STF depois de promulgada Resolução suspensiva. Por essa comunicação informava-se de decisão em Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade que alterava parte da Resolução suspensiva promulgada pelo Senado, de modo a restringir-lhe o objeto. A decisão em questão é a ADI-MC 3929, que tem como objeto a Resolução suspensiva do Senado nº 07, de 2007, esta é a resposta dada pelo Senado ao Ofício nº 01, de 2001 (bem como ao de nº 25 de 1999, que tramitou em conjunto).

O controle de constitucionalidade da Resolução suspensiva feita pelo STF demonstra que, ainda que o Senado entenda que sua ação é irreversível – conforme reiteradas vezes afirmado em pareces da CCJ -, não quer dizer que não haja nenhum tipo de controle sobre o seu ato. Ou seja, a Casa Legislativa não terá sempre a "última palavra" dentro do diálogo institucional que entendemos existir para a concretização do instituto da suspensão. A isso chamamos de "a volta do diálogo".

Isso demonstra que não apenas o STF, mas a sociedade também controla os atos do Senado, uma vez que a máquina judiciária foi acionada para que esta revisasse decisão política. Pois, tendo em vista a importância e a influência da matéria para a sociedade, esta se mobiliza para melhor atender seus anseios.

Essa ação foi a única encontrada pelos caminhos percorridos por esta pesquisa, entretanto, ao analisar o teor da ADI-MC 3929, decidida em 2007, outro caso em que se discutia situação semelhante (qual seja, controle de constitucionalidade de Resolução suspensiva) foi apresentado como precedente, este data do ano de 1967.

O uso de precedente em decisão que se distancia em 40 anos da ação paradigma aponta a possibilidade destes serem os únicos casos em que houve controle de Resolução suspensiva. Mas esta consideração não é posta como premissa neste trabalho uma vez que não foi realizada uma busca exaustiva no sítio eletrônico do STF a fim de confirmar sua veracidade. Essas decisões tampouco representam o entendimento do STF acerca do instituto da suspensão, contudo, aproximam-se do que o STF possa entender a respeito dos limites da atuação do Senado.

Posto isso, o teor dessas decisões será sucintamente apresentado diante da sua relevância para o tema.

Na Medida Cautelar na ADI 3929, o Estado de São Paulo trouxe a alegação de que a suspensão levada a efeito pela Resolução nº 7 de 2007 do Senado ofendeu materialmente o art. 52, X, da CF ao ampliar a abrangência da declaração de inconstitucionalidade da Corte, o que causou gravíssimos prejuízos ao erário público.

Alegação que deu cabo ao pedido liminar de suspensão da Resolução nº 7 de 2007 do Senado, deferida pela Ministra Presidente Ellen Gracie e referendada de maneira unânime pelo Tribunal Pleno. Já no mérito, pediu-se

pela declaração de inconstitucionalidade no que tange àqueles artigos suspensos os quais ampliariam a declaração de inconstitucionalidade do STF.

As normas que foram atacadas pelo vício da inconstitucionalidade diziam respeito à majoração da alíquota do ICMS que objetivava financiar programa habitacional. Houve três ações nesse sentido: no primeiro julgamento, restou declarada a inconstitucionalidade dos artigos que continham o vício; nas outras duas, a integralidade de três leis que se supunham prorrogar temporalmente os efeitos da primeira. Aos três acórdãos foram interpostos embargos de declaração para que especificasse os artigos com vício da inconstitucionalidade.

De modo que, com base nessas ações, o STF remeteu dois ofícios ao Senado, um deles continha pedido mais genérico e abrangente, não especificando os artigos inconstitucionais. Da análise desses expedientes, cujas diferenças não passaram despercebidas, o Senado suspendeu com base naquilo que constava do primeiro ofício, o mais genérico, restando suspensos dispositivos que não eram relativos à majoração do ICMS.

No caso do precedente, o MS 16.512, julgado em 1966, também houve entendimento no sentido de que a decisão do Senado excedia os limites da declaração do STF. No entanto, neste caso, a intenção era manifesta e se deu por meio de Resolução que revogava outra anteriormente editada pelo Senado Federal, e por aquela se deu a iniciativa do Senado de revisar o juízo de constitucionalidade emitido pela Corte no caso concreto.

Ao passo que na ADI-MC 3929, reconheceu-se que não houve a pretensão do Senado de reajustar a declaração da Corte, mas que a própria comunicação que chegou à Casa Legislativa deu incorreta interpretação do que havia sido declarado nos autos das ações. Afirma-se no acórdão que não se nega a ideia da conveniência do Senado em suspender ou não a norma declarada inconstitucional, mas quando este o fizer, não pode suspender além, nem aquém daquilo fixado pelo Supremo.

Trecho do acórdão nesse sentido:

> Ainda que o Senado, diferentemente da situação do MS 16.512, tenha agido de maneira quase que involuntária, já que se pautou nas balizas pouco translúcidas fornecidas pelo próprio Supremo Tribunal Federal nos ofícios antes referidos, não há dúvida, por outro lado, de que a resolução impugnada retirou a plena e regular eficácia de normas editadas pelo Estado de São Paulo que não haviam recebido, no julgamento dos processos subjetivos que tramitaram nesta Corte, a pecha da inconstitucionalidade. Por conseguinte, a resolução do Senado, no que diz respeito aos dispositivos que não foram declarados inconstitucionais por esta Casa, tornou-se verdadeira norma revogadora de lei estadual anterior, em clara afronta aos princípios federativos e da reserva legal.

7.2. A Palavra do Senado: Diálogo Institucional

Essa decisão foi, assim, comunicada ao Senado por meio de ofício (OFS 42 de 2007) informando que restou deferido o pedido de medida cautelar para se suspender os efeitos da Resolução nº 7 de 2007 do Senado, tão somente com relação aos arts. 6º e 7º da Lei 7.003/90 e aos arts. 4º, 8º ao 13 da Lei 7.646/91 do Estado de São Paulo, até o julgamento final da ADI 2939.

Ainda que a decisão da Corte tenha sido conhecida pela Casa Política, não foi levada a efeito.

Remetida a comunicação à CCJ, é elaborado o Parecer nº 1.383 de 2007 de relatoria do Senador Jefferson Peres. Neste, houve despacho da Advocacia-Geral do Senado Federal concluindo que nenhuma providência era exigida por parte do Senado, uma vez que as decisões definitivas de mérito proferidas pelo STF em ADI não vinculam o Legislativo.

Durante análise do caso, o Senador relembra que a Resolução se deu por parecer favorável aos ofícios que chegaram à Casa Legislativa - os quais tramitaram em conjunto - e que o dispositivo da Resolução reproduz o teor do primeiro deles. Veiculando, pois, comunicação equivocada do STF ao Senado,

uma vez que representou incorreta tradução do que fora declarado pela Corte. E relembra que foi situação reconhecida pela própria Ministra Ellen Gracie.

Quando passa, então, a discorrer seu entendimento sobre o caso:

> Deve-se aduzir, contudo, que a aprovação de resolução retificadora da Resolução nº 7, de 2007, não produziria qualquer efeito no alcance da decisão tomada pelo STF a respeito do assunto examinado, pois a referida resolução já se encontra em parte revogada por força da liminar concedida pelo STF, decisão judicial esta que não vincula o Senado Federal, conforme bem observa a Advocacia-Geral desta Casa ao tratar do assunto.
>
> Ademais, cabe observar, a propósito, o disposto no "caput" do art. 386 do Regimento Interno desta Casa que impõe ao Senado Federal conhecer da declaração de inconstitucionalidade total ou parcial de lei somente quanto proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal. No caso em exame, ainda não houve o julgamento do mérito da ADI nº 3.929-6/DF pelo STF.

Apresentada suas razões, conclui apenas pelo conhecimento da comunicação e pela remessa ao arquivo, tendo em vista a inocuidade de promover alteração na Resolução nº 7 de 2007, uma vez pendente de julgamento de mérito pelo STF.

Situações estas que corroboram a tese de que há um diálogo institucional que perpassa por todo o instituto da suspensão e, mais, que não termina da decisão do Senado acerca da sua ação suspensiva. É algo que vai além, inclusive pela interferência da própria sociedade, permitindo que se dialogue de modo a aperfeiçoar o instituto da suspensão.

8. A prática e a dogmática - mutação constitucional do art. 52, X, CF?

Demonstrados os resultados e feita sua análise, apresentadas as descobertas realizadas durante a formação do banco de dados, esse momento do trabalho passa a ser de reflexão sobre aquilo que se depreendeu dos achados da pesquisa posto em comparação com a tese apresentada pelo Min. Gilmar Mendes na Rcl 4335.

Os termos dessas duas chaves de análise não possuem correspondência exata, especialmente quando considerado que nem todos os aspectos tratados na pesquisa empírica foram objeto de análise do Ministro, bem como há aspectos por ele abordado que não foram abrangidos na metodologia deste estudo. De qualquer maneira, daquilo que se pode extrair de um e de outro, será feita uma coadunação de ideias para, enfim, tentar responder à questão: houve uma mutação constitucional do art. 52, X, da CF?

É verdade que o controle de constitucionalidade no direito nacional vem sofrendo ao longo dos anos diversas alterações, principalmente no que tange ao controle abstrato de constitucionalidade. A ampliação do rol de legitimados das ações, a ampliação da eficácia das decisões e o seu efeito vinculante, a criação do instituto da súmula vinculante, entre outros, fazem crer que o que se pretende é dar maior amplitude e aplicabilidade a esses institutos, na persecução de princípios como celeridade e economia processual.

É também verdade que essas alterações geraram reflexos diretos no instituto da suspensão, uma vez que se demonstraram exemplos de negação pelo Senado da suspensão de normas que já tinham sido objeto de Súmula Vinculante ou que lograram declaração de inconstitucionalidade na via abstrata. Mas esses reflexos implicam numa modificação do controle concreto de constitucionalidade pelo STF? As mesmas alterações feitas em um modelo tem aplicação para o outro? Não há mais a necessidade da suspensão pelo Senado para ampliação dos efeitos da decisão em concreto, a razão pela qual nasceu o instituto?

Também não se pode negar que a forma comum de atuação do Senado, quando tratamos em números, vai ao encontro das intenções do STF com a declaração de inconstitucionalidade, qual seja a de retirar do ordenamento jurídico as normas fulminadas com o vício de inconstitucionalidade. Mas e aqueles casos em que, ao tratar do mérito, o Senado utilizou-se do poder discricionário que entende ter para negar o pedido de suspensão da norma? E o seu entendimento de que retirar do mundo jurídico norma que afronta a ordem constitucional seria pior ao interesse público do que manter a norma com a pecha da inconstitucionalidade?

O Senado vem nos últimos anos atuando de forma mais célere e discricionária quanto à competência para suspender a execução da norma, mas vinculando o seu ato ao teor da decisão do STF. Sobre os efeitos de suspender a execução da norma, divergem os senadores, tendo em vista a análise do caso concreto; mesma necessidade que se deparou a Corte da sua declaração de inconstitucionalidade e que fulminou na criação da modulação dos efeitos da decisão.

Diversos aspectos podem ainda ser apontados, teóricos ou práticos, mas a verdade é que existirá argumento para se advogar tanto em favor quanto contra a tese da mutação constitucional, dependendo do ponto a ser focado na construção de cada tese. Pois faz sentido que todas as alterações no ordenamento brasileiro quanto ao controle de constitucionalidade estejam convergindo para um sentido que talvez o instituto da suspensão venha a se mostrar fora dessa realidade.

Mas o ponto é: o aspecto central que essa pesquisa empírica trouxe com os seus resultados é de que, deixadas as suposições acerca da vontade do constituinte com as modificações do controle de constitucionalidade, a realidade da atuação do Senado vem se operando de forma a comprovar que não houve – ou pelo menos ainda – uma mutação constitucional, uma vez que eles atuam de acordo com os limites delineados do instituto, seja em geral

suspendendo, seja por vezes negando a suspensão com base em fundamentos políticos.

9. Conclusões

Por fim, serão retomados os resultados obtidos com a presente pesquisa com o intuito de sintetizar a maneira pela qual vem ocorrendo a atuação do Senado e do STF face o instituto da suspensão.

A hipótese inicialmente traçada de que o Senado teria mais incentivos a atuar em conformidade com a decisão da Corte, de modo que suas decisões fossem mais no sentido de suspender as normas declaradas inconstitucionais pela promulgação de Resolução suspensiva, apresentando-se com uma postura de deferência frente ao STF foi parcialmente comprovada.

Ficou evidente pela demonstração dos dados colhidos que o modo comum de atuação do Senado materializa-se na promulgação de Resolução suspensiva. No entanto, em face do elevado número de documentos abrangidos nesta pesquisa, não se verificou se essa atuação do Senado que se apresenta em conformidade com a decisão da Corte, com base em respeito ao papel do STF de guardião da Constituição ou se razão esposada é de caráter eminentemente político.

Mas, se pelos casos em que o Senado suspende a execução não é possível confirmar a tese de que a Casa Legislativa coloca-se em posição de deferência à Suprema Corte, esta ideia foi rechaçada quando da análise dos pareces que declararam a prejudicialidade fazendo uso de argumentos com base em juízo político. Situação bem representada por dois exemplos em que o Senado coloca-se em posição contrária à decisão do STF, a saber: o caso em que a Casa Política decide por não suspender a norma declarada inconstitucional na via judiciária, pois traria indesejável repercussão econômica ao país e; o da escolha pela manutenção da lei estadual que permitiu o uso de videoconferência em audiências e interrogatórios, pois o vício decorrente da

inexistência de lei federal que tratasse do tema deixou de existir no momento em que o Congresso Nacional aprovou lei de iniciativa do Senado nesse sentido.

Já a interferência direta do fator tempo na eficácia prática que a ação do Senado – suspensiva ou não - pode ter, é condição reconhecida pela própria Casa Legislativa. Mais da metade das respostas às comunicações vem com menos de dois anos de tramitação e mesmo que não seja tarefa simples estabelecer um prazo no qual a decisão seria ou não útil, o próprio Senado reconheceu que alguns lapsos temporais, em torno de 7 anos, gerava situação em que não haveria mais tempestividade e oportunidade para atuar.

Outra tendência demonstrada com base no fator tempo é de que quanto mais há demora na atuação do Senado em dar uma resposta definitiva à comunicação, maior a possibilidade daquele ofício restar prejudicado ou declarado arquivado.

Não obstante essas conclusões tomadas com base na atuação do Senado quando chamado decidir sobre a suspensão de normas declaradas inconstitucionais, foi possível verificar que esse instituto se estabelece por meio de um diálogo institucional que vai além daquele - ainda que não explicitamente - previsto constitucionalmente, qual seja o da ação do STF no sentido de declarar judicialmente a inconstitucionalidade da norma e do Senado decidir se suspende a execução de tal norma. O que se verificou é que há um controle posterior da ação do Senado, algo que vai além do próprio instituto da suspensão.

De modo que o Senado ao atuar concretizando a previsão do art. 52, X, da CF, não está colocando um ponto final nesse diálogo, uma vez que há um controle da própria sociedade, feito por via da movimentação da máquina judiciária, que se demonstra interessada e afetada pela decisão do Senado. Demandando que a decisão da Casa Política seja revista de modo a concatenar o instituto às expectativas da sociedade, aperfeiçoando-o. Instituto este, previsto e aplicado, cujo texto – ainda - não sofreu uma mutação constitucional.

Anexo

Número do OFS	Data do julgamento do STF	Data do OFS	Data da decisão do Senado	Tipo de resposta dada pelo Senado	Acórdão do STF (tipo de ação)	Número do acórdão do STF	Lapso temporal entre julgamento do STF e data do OFS (nº de meses)	Lapso temporal entre data do OFS e data da decisão do Senado (nº de meses)
193-4	22/01/47	16/05/58	14/07/64	Arquivado	RE	7825	135	73
193	24/09/53	16/05/58	07/11/61	Prejudicado*	RE	19423-terceiro	55	41
411	06/07/50	18/08/58	22/05/64	Arquivado	RE	14136	97	69
411-1	12/07/50	18/08/58	09/11/60	Arquivado	Rcl	117-primeira	97	26
7	14/05/69	19/05/70	26/04/72	Resolução	Rp	755	12	23
18	29/04/70	08/09/70	18/08/72	Resolução	Rp	799	4	23
3	20/05/70	11/12/70	03/09/73	Resolução	Rp	808	6	32
13	27/02/85	10/05/71	04/06/74	Resolução	AR extinta	863	165	36
18	21/10/70	07/06/71	25/09/72	Resolução	Rp	826	7	15
20	18/03/71	07/06/71	04/08/72	Resolução	Rp	810	2	13
32	22/04/71	17/09/71	18/04/72	Resolução	Rp	793	4	7
6(1972)	25/08/71	03/11/71	26/05/72	Resolução	Rp	858	2	6
39	05/11/69	03/11/71	10/05/72	Resolução	RE	65780	23	6
36	26/05/71	11/11/71	15/05/72	Resolução	Rp	856	5	6
37	25/08/71	12/11/71	13/06/72	Resolução	Rp	862	2	7

Número do OFS	Data do julgamento do STF	Data do OFS	Data da decisão do Senado	Tipo de resposta dada pelo Senado	Acórdão do STF (tipo de ação)	Número do acórdão do STF	Lapso temporal entre julgamento do STF e data do OFS (nº de meses)	Lapso temporal entre data do OFS e data da decisão do Senado (nº de meses)
38	04/08/71	12/11/71	19/04/72	Resolução	RE	69957	3	5
41	23/11/59	16/11/71	03/05/72	Resolução	RE	43211	143	5
42	19/05/71	18/11/71	28/04/72	Resolução	RE	70357	5	5
2(1972)	01/09/71	10/12/71	20/10/72	Resolução	Rp	859	3	10
4	10/11/71	27/03/72	25/05/73	Resolução	RE	72374	4	13
1	23/08/67	03/04/72	28/04/72	Prejudicado	RE	62731 E 62739	55	0
3	25/11/71	04/04/72	28/11/72	Resolução	Rp	851	4	7
5	25/11/71	04/04/72	22/05/72	Resolução	Rp	840	4	1
13	25/11/71	09/05/72	02/06/72	Resolução	Rp	866	5	0
20	27/10/71	26/06/72	22/09/72	Resolução	RE	71348, 72200, 71349, 72002	7	2
35	12/04/72	25/09/72	14/03/73	Resolução	Rp	871	5	5
51	06/09/72	09/11/72	21/05/73	Resolução	RE	74467	2	6
49	19/04/72	09/11/72	01/06/73	Resolução	RE	72285	6	6
50	30/08/72	09/11/72	25/05/73	Resolução	Rp	877	2	6
3	04/10/72	01/03/73	23/05/73	Resolução	Rp	759	4	2

Número do OFS	Data do julgamento do STF	Data do OFS	Data da decisão do Senado	Tipo de resposta dada pelo Senado	Acórdão do STF (tipo de ação)	Número do acórdão do STF	Lapso temporal entre julgamento do STF e data do OFS (nº de meses)	Lapso temporal entre data do OFS e data da decisão do Senado (nº de meses)
6	19/09/72	01/03/73	22/05/73	Resolução	RE	73895	5	2
16	21/03/73	15/08/73	17/10/73	Resolução	Rp	882	4	2
18	23/08/72	15/08/73	08/10/73	Resolução	Rp	861	11	1
17	02/05/73	15/08/73	15/10/73	Resolução	Rp	880	3	2
15	11/04/73	15/08/73	15/10/73	Resolução	Rp	864	4	2
23	23/05/73	18/10/73	05/12/73	Resolução	Rp	809	4	1
25	06/12/72	18/10/73	20/03/74	Resolução	Rp	846	10	5
24	10/05/73	18/10/73	23/11/73	Resolução	RE	74539	5	1
28	09/12/71	08/11/73	27/11/73	Resolução	Rp	867	22	0
4(1974)	05/08/73	05/12/73	18/04/75	Resolução	Rp	892	4	16
3(1974)	15/08/73	05/12/73	16/08/74	Resolução	Rp	888	3	8
5(1974)	27/09/73	17/12/73	04/06/74	Resolução	RE	73809	2	5
2	05/09/73	04/03/74	28/08/74	Resolução	Rp	887	5	5

7	13/06/1973	13/03/1974	25/04/1975	Resolução	Rp	895	9	13
11	24/10/1973	16/04/1974	14/06/1974	Resolução	RE	75390	5	1
13	11/10/1973	16/04/1974	19/08/1974	Resolução	RE	75619	6	4
12	27/09/1973	23/04/1974	20/11/1974	Resolução	Rp	899	6	6
21	24/05/1973	25/06/1974	28/06/1974	Resolução	Rp	857	13	0
28	20/03/1974	05/09/1974	04/12/1974	Resolução	Rp	908	5	2
31	13/02/1974	05/09/1974	05/12/1974	Resolução	Rp	907	6	3
29	27/03/1974	05/09/1974	03/12/1974	Resolução	Rp	890	5	2
30	22/05/1974	05/09/1974	18/04/1975	Resolução	Rp	903	3	7
6	22/08/1974	27/02/1975	19/05/1975	Resolução	RE	78656	6	2
3	13/02/1974	05/03/1975	16/10/1979	Resolução	Rp	902	12	55
2	16/05/1974	05/03/1975	11/06/1976	Prejudicado	RE	77578	9	15
1	18/04/1974	05/03/1975	25/04/1975	Resolução	RE	71177	10	1
4	25/04/1974	05/03/1975	24/11/1975	Resolução	Rp	898	10	8
5	18/09/1974	05/03/1975	10/11/1975	Resolução	RE	77131	5	8

10	05/12/1974	20/03/1975	20/05/1975	Resolução	Rp	915	3	2
9	03/04/1974	20/03/1975	23/05/1975	Resolução	Rp	906	11	2
26	27/02/1975	13/06/1975	28/06/1975	Resolução	RE	78568	3	0
25	09/04/1975	19/06/1975	17/09/1975	Resolução	RE	78957	2	2
24	05/03/1975	19/06/1975	10/10/1975	Resolução	RE	79687	3	3
27	09/04/1970	23/06/1975	12/09/1975	Resolução	RE	79107	62	2
29	24/04/1974	06/08/1975	25/11/1975	Resolução	RE	77954	15	3
30	09/05/1974	06/08/1975	03/11/1975	Resolução	RE	77473	14	2
31	05/03/1975	29/08/1975	05/11/1975	Resolução	RE	69784	5	2
33	12/06/1974	19/09/1975	30/03/1976	Arquivado	RE	78229	15	6
38	06/08/1975	13/10/1975	24/05/1976	Resolução	Rp	929	2	7
39	28/08/1975	13/10/1975	19/09/1977	Resolução	RE	81145	1	23
40	06/08/1975	13/10/1975	19/09/1977	Resolução	RE	80537	2	23
47	10/09/1975	05/11/1975	05/09/1977	Resolução	Rp	925	1	22
48	28/08/1975	05/11/1975	29/08/1977	Resolução	RE	80803	2	21

2	29/10/1975	16/02/1976	05/05/1976	Resolução	RE	81930	3	2
1	07/05/1975	16/02/1976	23/06/1976	Arquivado	Rp	909	9	4
3	11/12/1975	26/02/1976	03/12/1976	Resolução	Rp-QO	938	2	9
6	05/11/1975	16/03/1976	22/08/1977	Resolução	Rp	932	4	17
10	09/02/1976	29/06/1976	25/04/1977	Resolução	CJ	5966	4	9
12	03/12/1975	22/09/1976	19/09/1977	Resolução	RE	78466	9	11
11	12/05/1976	22/09/1976	22/03/1977	Resolução	Rp	942	4	6
1	06/06/1974	04/03/1977	05/11/1980	Resolução	RE	75024	32	44
2	12/11/1975	22/03/1977	19/08/1977	Resolução	RE	80801	16	4
3	19/08/1976	24/03/1977	23/08/1977	Resolução	Rp	931	7	4
4	02/06/1976	24/03/1977	25/08/1977	Resolução	RE	83804	9	5
5	22/04/1976	24/03/1977	14/05/1979	Resolução	RE	84480	11	25
6	22/04/1976	25/03/1977	22/08/1977	Resolução	RE	84978	11	4
9	02/10/1975	22/06/1977	17/11/1977	Resolução	RE	81078	20	4
13	11/05/1977	05/09/1977	17/11/1977	Resolução	RE	87151	3	2

16	23/10/1975	28/09/1977	05/04/1978	Resolução	RE	80646	23	6
14	05/08/1977	28/09/1977	03/04/1978	Resolução	RE	87354	1	6
15	12/11/1975	28/09/1977	14/11/1977	Resolução	RE	82482	22	1
17	06/03/1975	04/10/1977	03/04/1978	Resolução	RE	79935	30	5
21	10/03/1976	14/10/1977	15/08/1979	Resolução	RE	81590	19	22
20	14/04/1971	14/10/1977	03/04/1978	Resolução	RE	71410	78	5
22	04/09/1974	31/10/1977	12/05/1978	Arquivado	RE	77705	37	6
23	14/09/1977	04/11/1977	29/08/1978	Resolução	RE	87592	1	9
2(1978)	15/09/1977	19/12/1977	31/03/1978	Resolução	RE	87225	3	3
1(1978)	29/09/1977	19/12/1977	23/06/1978	Resolução	RE	87127	2	6
5	28/11/1974	27/03/1978	23/06/1978	Resolução	RE	79702	39	2
9	03/03/1977	30/05/1978	24/11/1978	Resolução	RE	84543	14	5
12	16/03/1978	04/08/1978	02/04/1979	Resolução	RE	84836	4	7
13	26/05/1976	09/08/1978	17/06/1980	Resolução	RE	83952	26	22
14	13/04/1977	09/08/1978	03/09/1979	Resolução	RE	84994	15	12

17	07/12/1977	12/09/1978	29/05/1979	Resolução	RE	86674	9	8
18	24/10/1973	12/09/1978	28/03/1979	Resolução	RE	75926	58	6
21	06/06/1973	23/10/1978	11/10/1979	Resolução	RE	76021	64	11
22	11/05/1978	24/10/1978	29/05/1979	Resolução	RE	78600	5	7
23	15/09/1977	27/10/1978	25/11/1980	Resolução	Rp	803	13	24
24	23/08/1978	16/11/1978	14/05/1979	Resolução	RE	89520	2	5
1(1979)	16/03/1978	12/12/1978	24/05/1979	Resolução	RE	77111	8	5
3	30/08/1978	22/03/1979	16/06/1980	Resolução	RE	86365	6	14
4	25/10/1978	28/03/1979	02/06/1980	Resolução	RE	81192	5	14
6	29/04/1979	28/05/1979	31/08/1979	Resolução	RE	89194	0	3
7	29/03/1979	31/05/1979	27/09/1979	Resolução	RE	89749	2	3
16	05/04/1979	29/06/1979	10/10/1979	Resolução	RE	89528	2	3
18	12/04/1978	20/08/1979	02/10/1979	Resolução	RE	86175	16	1
19	07/06/1979	29/08/1979	11/10/1979	Resolução	RE	89249	2	1
21	28/03/1979	31/08/1979	28/06/1980	Resolução	RE	90006	5	9

22	09/05/1979	31/08/1979	16/11/1979	Resolução	RE	81950	3	2
25	29/06/1979	28/09/1979	11/04/1980	Resolução	RE	87078	2	6
28	08/08/1979	17/10/1979	13/04/1981	Resolução	RE	89880	2	17
29	03/05/1978	17/10/1979	26/06/1980	Resolução	RE	89306	17	8
31	28/06/1979	19/10/1979	04/12/1979	Resolução	RE	90058	3	1
34	05/09/1979	31/10/1979	24/10/1980	Resolução	RE	88327	1	11
43	22/08/1979	22/11/1979	08/10/1980	Resolução	RE	90315	3	10
1(1980)	10/10/1979	10/12/1979	24/10/1980	Resolução	RE	91505	2	10
3 (1980)	17/10/1979	19/12/1979	23/05/1980	Resolução	RE	88078	2	5
4	03/05/1979	10/03/1980	03/08/1981	Resolução	RE	86292	10	16
8	31/10/1979	31/03/1980	30/05/1980	Resolução	RE	88371	5	2
9	10/12/1979	31/03/1980	17/06/1980	Resolução	RE	91975	3	2
16	05/03/1980	13/06/1980	10/09/1980	Resolução	RE	87728	3	2
17	08/11/1979	16/06/1980	12/03/1981	Resolução	RE	91022	7	8
34	11/09/1980	10/11/1980	23/04/1981	Resolução	RE	92805	1	5

35	04/09/1980	11/11/1980	08/04/1981	Resolução	RE	89876	2	4
43	24/09/1980	27/11/1980	16/09/1981	Resolução	RE	92688	2	9
1(1981)	01/10/1980	16/12/1980	05/08/1981	Resolução	RE	91265	2	7
3 (1981)	01/10/1980	22/12/1980	01/08/1981	Resolução	RE	91293	2	7
2 (1981)	16/10/1980	22/12/1980	20/08/1981	Resolução	RE	91535	2	7
7	09/10/1980	18/03/1981	05/08/1981	Resolução	RE	92804	5	4
8	09/10/1980	18/03/1981	17/06/1981	Resolução	RE	92355	5	2
14	31/03/1981	18/05/1981	22/09/1981	Resolução	RE	73584	1	4
28	24/06/1981	09/10/1981	30/05/1983	Resolução	RE	94629	3	19
27	24/06/1981	09/10/1981	27/05/1983	Resolução	RE	94633	3	19
29	09/04/1981	11/11/1981	25/05/1983	Resolução	RE	92142	7	18
40	13/05/1981	20/11/1981	01/10/1982	Resolução	RE	93912	6	10
39	20/05/1981	20/11/1981	06/04/1983	Prejudicado	RE	93088	6	16
44	27/05/1981	30/11/1981	05/06/1986	Resolução	RE	94397	6	54
43	19/08/1981	30/11/1981	05/10/1982	Resolução	RE	94395	3	10

1	14/05/1981	05/01/1982	29/06/1983	Resolução	RE	93838	7	17
6	20/05/1981	05/03/1982	18/04/1983	Resolução	RE	92169	9	13
9	03/02/1982	19/04/1982	27/09/1983	Resolução	RE	95598	2	17
10	04/03/1982	19/04/1982	30/11/1983	Prejudicado	RE	96392	1	19
20	20/05/1982	31/05/1982	30/06/1983	Resolução	RE	93850	0	12
16	14/04/1982	30/06/1982	04/12/1982	Resolução	RE	96390	2	5
18	24/03/1982	10/08/1982	17/05/1984	Resolução	RE	96381	4	21
21	11/03/1982	20/08/1982	30/06/1983	Resolução	RE	94001	5	10
24	13/05/1982	21/09/1982	29/04/1983	Resolução	RE	96847	4	7
25	04/06/1982	24/09/1982	30/06/1983	Resolução	RE	97073	3	9
27	23/06/1982	06/10/1982	18/04/1983	Resolução	RE	96908	3	6
28	16/12/1980	15/10/1982	29/06/1983	Resolução	RE	93580	21	8
29	13/05/1982	26/10/1982	13/06/1983	Resolução	RE	95746	5	7
30	16/06/1982	10/11/1982	04/05/1983	Resolução	RE	97137	4	5
27(1987)	26/08/1982	16/11/1982	17/11/1995	Prejudicado	RE	94704	2	156

31	01/09/1982	19/11/1982	18/04/1983	Resolução	RE	95784	2	4
32	18/08/1982	19/11/1982	25/04/1983	Resolução	RE	95914	3	5
33	18/08/1982	30/11/1982	23/08/1983	Resolução	RE	97335	3	8
2	03/11/1982	21/02/1983	15/04/1983	Resolução	RE	98583	3	1
4	18/12/1981	28/02/1983	30/05/1983	Resolução	RE	77725	14	3
3	29/09/1982	28/02/1983	06/06/1983	Resolução	RE	97505	4	3
1	18/08/1982	03/03/1983	10/06/1983	Resolução	RE	97337	6	3
5	18/11/1982	14/03/1983	04/10/1985	Resolução	RE	98581	3	30
6	29/09/1982	14/03/1983	06/06/1983	Resolução	RE	95998	5	2
9	08/09/1982	24/03/1983	30/05/1983	Resolução	RE	95559	6	2
10	09/12/1982	30/03/1983	15/09/1983	Resolução	RE	95841	3	5
12	01/09/1982	13/04/1983	05/12/1987	Resolução	RE	96545	7	55
13	10/11/1982	18/04/1983	29/06/1983	Resolução	RE	94141	5	2
16	09/02/1983	27/04/1983	24/04/1986	Resolução	RE	97338	2	35
19	01/12/1982	23/06/1983	27/09/1983	Resolução	RE	97525	6	3

23	18/05/1983	14/09/1983	18/11/1985	Resolução	RE	95284	3	26
25	25/05/1983	28/09/1983	06/06/1984	Resolução	RE	99492	4	8
31	30/05/1984	02/12/1983	04/12/1985	Resolução	AP	276	5	24
1(1984)	17/08/1983	10/12/1983	06/11/1985	Resolução	RE	99849	3	22
24	09/06/1982	13/02/1984	02/10/1985	Resolução	RE	96344	20	19
28 (1987)	15/03/1984	21/05/1984	11/06/1991	Resolução	RE	100875	2	84
13	31/08/1983	13/08/1984	04/12/1984	Resolução	MS	20409	11	3
18	06/04/1983	10/09/1984	30/11/1984	Resolução	RE	97807	17	2
19	10/05/1984	10/09/1984	31/10/1985	Resolução	RE	100148	4	13
17	06/04/1983	10/09/1984	03/12/1984	Resolução	RE	96848	17	2
21	07/06/1984	17/10/1984	02/10/1985	Resolução	RE	101955	4	11
1	10/04/1969	11/02/1985	17/11/1995	Prejudicado	RE	63357e 63665	190	129
16	14/11/1984	10/04/1985	12/05/1986	Resolução	RE	101477	4	13
30	30/08/1984	12/08/1985	16/10/1985	Resolução	RE	94580	11	2
29	05/12/1984	12/08/1985	22/04/1991	Resolução	RE	103808	8	68

35	13/06/1985	16/09/1985	04/12/1985	Resolução	RE	101241	3	2
2 (1986)	20/11/1985	02/12/1985	19/06/1986	Resolução	Rp	1256	0	6
4	24/10/1985	07/04/1986	29/04/1991	Resolução	RE	103434	5	60
5	06/03/1986	10/06/1986	04/12/1987	Resolução	RE	104306	3	17
12	05/03/1986	21/07/1986	21/03/1990	Resolução	RE	103700	4	44
21	22/05/1986	09/09/1986	21/09/1987	Resolução	RE	107024	3	12
2	13/05/1987	26/03/1987	20/04/1995	Prejudicado	Inq	216 e 241	1	96
3	21/08/1986	26/03/1987	12/10/1989	Prejudicado*	RE	102553	7	30
29	02/09/1982	22/05/1987	22/02/2000	Arquivado	RE	93965	56	153
19	26/11/1986	11/06/1987	28/07/2005	Resolução	RE	103878	6	217
40	03/08/1987	25/09/1987	02/09/1996	Resolução	RE	112401	1	107
44	12/03/1987	15/10/1987	19/04/1995	Prejudicado	RE	105609	7	90
1(1988)	09/12/1987	17/12/1987	26/04/1993	Resolução	Rp	1417	0	64
4	04/11/1987	29/02/1988	07/12/1989	Resolução	RE	108174	3	21
7	03/02/1988	15/04/1988	11/12/1989	Resolução	ACO	369	2	19

8	27/05/1987	15/04/1988	21/08/1991	Resolução	MS	20555	10	40
10	23/03/1988	05/09/1988	27/10/1993	Resolução	RE	114078	5	61
11	01/06/1988	12/09/1988	22/05/1995	Resolução	RE	111954	3	80
4	19/11/1987	28/02/1989	27/04/1990	Resolução	ACO	342	15	13
28	28/09/1989	21/09/1989	27/11/1989	Resolução	ADI	14	0	2
16	07/12/1989	06/04/1990	23/08/1990	Resolução	RE	119103	3	4
46	30/05/1990	19/09/1990	11/12/1990	Resolução	RE	120391	3	2
2(1991)	29/02/1984	19/12/1990	07/05/1996	Resolução	MS	20382	81	64
19	11/10/1990	08/07/1992	05/10/1995	Resolução	RE	121336	20	38
56	20/08/1992	26/10/1992	27/06/1995	Resolução	RE	111345	2	32
75	29/06/1992	17/11/1992	04/04/1995	Resolução	RE	146733	4	28
38	16/12/1992	16/04/1993	28/10/1993	Prejudicado	RE	150764	4	6
57	18/02/1993	08/06/1993	27/10/1993	Resolução	RE	140887	3	4
82	18/02/1993	09/08/1993	20/04/1995	Prejudicado*	RE	136215	5	20
122	06/10/1993	11/10/1993	04/10/1999	Prejudicado*	RE	140890	0	71

128	30/10/1985	13/10/1993	17/11/1995	Resolução	MS	20505	95	25
125	07/12/1988	14/10/1993	23/05/1997	Resolução	RE	100584	58	43
144	10/11/1993	16/11/1993	06/03/1995	Prejudicado	MS	21154	0	15
3(1994)	21/09/1983	09/12/1993	05/12/1984	Resolução	RE	100033	122	108
35	06/10/1993	04/02/1994	28/03/1995	Resolução	RE	140890	3	13
41	24/06/1993	06/04/1994	05/10/1995	Resolução	RE	148754	9	17
45	01/04/1993	22/04/1994	18/04/1995	Resolução	RE	145018	12	11
2(1995)	12/05/1994	16/05/1994	31/10/1995	Arquivado	RE	166772	0	17
3(1995)	15/09/1994	23/09/1994	19/04/1995	Resolução	RE	177296	0	6
4 (1995)	23/11/1994	25/11/1994	12/06/1995	Prejudicado	RE	167992	0	6
5	15/09/1994	17/02/1995	14/11/1996	Prejudicado*	RE	177296	5	20
7	12/05/1994	21/02/1995	31/10/1995	Prejudicado*	RE	166772	9	8
11	23/11/1994	20/03/1995	15/12/1995	Resolução	RE	167992	3	8
25	10/11/1992	16/05/1995	03/10/1995	Arquivado	RE	116119	30	4
42	30/06/1995	11/07/1995	20/09/1996	Arquivado	RE	172058	0	14

54	02/08/1995	26/09/1995	24/10/1996	Resolução	AO	284	1	12
55	02/08/1995	26/09/1995	25/10/1996	Prejudicado	AO	303	1	12
57	02/08/1995	13/10/1995	18/11/1996	Resolução	RE	140779	2	13
58	02/08/1995	16/10/1995	24/10/1996	Prejudicado	AO	283	2	12
62	30/06/1995	20/11/1995	18/11/1996	Resolução	RE	172058	4	11
69	06/09/1995	20/11/1995	18/11/1996	Prejudicado	AO	264	2	11
9	20/09/1995	05/02/1996	18/11/1996	Resolução	AO	280	4	9
16	26/10/1995	27/02/1996	24/10/1996	Prejudicado	AO	317	4	7
20	27/09/1995	27/02/1996	15/10/1996	Prejudicado	AO	296	5	7
15	26/10/1995	27/02/1996	14/10/1999	Resolução	AO	324	4	43
17	26/10/1995	06/03/1996	06/11/1996	Prejudicado	AO	297	4	8
22	19/12/1995	29/03/1996	23/05/1997	Resolução	MS	22148	3	13
29	01/02/1996	25/04/1996	23/05/1997	Resolução	HC	72930	2	12
31	29/02/1996	08/05/1996	14/11/2007	Prejudicado	AO	364	2	138
30	15/02/1996	08/05/1996	19/08/2009	Prejudicado*	AO	281	2	159

32	29/02/1996	15/05/1996	24/12/2007	Prejudicado*	AO	292	2	139
42	15/02/1996	24/05/1996	14/10/1999	Prejudicado	AO	262	3	40
41	15/02/1996	24/05/1996	14/10/1999	Prejudicado	AO	341	3	40
55	22/02/1996	18/06/1996	28/07/2005	Resolução	RE	144817	3	109
58	28/03/1996	18/06/1996	29/10/2007	Prejudicado	AO	282	2	136
54	28/03/1996	18/06/1996	14/11/2007	Arquivado	AO	375	2	136
56	09/11/1994	18/06/1996	14/02/2007	Resolução	RE	170672	19	127
57	28/03/1996	21/06/1996	29/10/2007	Prejudicado	AO	381	2	136
62	20/09/1995	24/06/1996	14/11/2007	Prejudicado	AO	299	9	136
1 (1997)	31/08/1995	17/12/1996	14/10/1999	Prejudicado	AO	302	15	33
3(1997)	31/08/1995	19/12/1996	14/10/1999	Prejudicado	AO	260	15	33
2	31/08/1995	09/01/1997	14/10/1999	Prejudicado	AO	256	16	33
30	28/03/1996	31/03/1997	04/10/1999	Prejudicado	AO	378	12	30
31	20/11/1996	10/04/1997	23/10/2012	Sem resposta	RE	183119	4	186
43	13/03/1997	15/05/1997	14/10/1999	Prejudicado	AO	322	2	28

44	12/12/1996	20/05/1997	17/12/2007	Prejudicado*	RE	204827	5	126
49	13/03/1997	13/06/1997	10/11/1999	Prejudicado	AO	365	3	28
56	21/03/1997	10/07/1997	16/06/2005	Resolução	RE	188107	3	95
55	24/03/1997	10/07/1997	21/10/1999	Resolução	RE	161031	3	27
64	24/04/1997	20/08/1997	27/10/1999	Resolução	RE	198506	3	26
65	24/04/1997	20/08/1997	15/07/2008	Prejudicado	RE	194036	3	130
74	24/04/1997	02/09/1997	17/12/2007	Prejudicado*	RE	191648	4	123
83	05/06/1997	26/09/1997	20/10/1999	Resolução	RE	192737	3	24
87	20/11/1996	01/10/1997	28/07/2005	Resolução	RE	153771	10	93
95	14/08/1997	03/11/1997	21/10/1999	Resolução	RE	205511	2	23
98	24/04/1997	05/11/1997	21/10/1999	Resolução	RE	202261	6	23
97	23/02/1994	05/11/1997	16/06/2005	Resolução	RE	149922	44	91
100	14/03/1996	07/11/1997	24/06/2005	Resolução	RE	120954	19	91
99	11/06/1997	07/11/1997	29/10/2007	Prejudicado*	HC	74761	4	119
101	29/08/1990	10/11/1997	17/12/2007	Prejudicado*	MS	21055	86	121

19	19/12/1995	03/03/1998	22/11/1999	Prejudicado	AO	255 e 259	26	20
18	19/12/1995	03/03/1998	19/11/1999	Prejudicado	AO	259	26	20
21	27/11/1997	10/03/1998	15/06/2005	Resolução	RE	199969	3	87
22	27/11/1997	10/03/1998	23/10/2012	Sem resposta	RE	213735	3	175
31	04/02/1998	14/04/1998	18/10/2007	Resolução	RE	209714	2	114
53	24/09/1997	18/06/1998	21/10/1999	Resolução	MS	22735	8	16
73	13/05/1998	13/08/1998	17/07/2009	Prejudicado*	RE	190363	3	131
74	24/03/1997	27/08/1998	24/06/2005	Resolução	RE	172004	17	81
77	04/06/1998	07/10/1998	17/07/2009	Prejudicado*	RE	179273	4	129
79	06/08/1997	27/10/1998	24/12/2007	Prejudicado*	RE	157905	14	109
81	13/08/1998	04/11/1998	14/11/2007	Arquivado	RE	187142	2	108
1(1999)	04/06/1998	14/12/1998	14/07/2008	Prejudicado*	RE	199517	6	115
6	15/10/1998	05/02/1999	21/10/1999	Resolução	RE	225272	3	8
7	17/09/1998	23/02/1999	26/11/2007	Resolução	RE	171078	5	105
12	12/08/1993	26/03/1999	09/11/1999	Resolução	RE	157057	67	7

13	29/10/1998	26/03/1999	23/10/2012	Sem resposta	RE	221946	4	162
14	26/10/1995	05/04/1999	13/10/1999	Prejudicado	AO	290	41	6
15	29/10/1998	22/04/1999	01/09/1999	Resolução	RE	225759	5	4
22	25/02/1999	01/06/1999	28/07/2005	Resolução	RE	206777	3	73
24	10/03/1999	21/06/1999	01/09/1999	Resolução	RE	233332	3	2
26	03/03/1999	26/07/1999	01/10/2007	Resolução	RE	118585	4	98
25	06/05/1998	26/07/1999	14/06/2007	Resolução	RE	188443	14	94
27	08/10/1998	29/07/1999	06/06/2005	Resolução	RE	140773	9	70
43	18/02/1999	03/09/1999	28/07/2005	Resolução	MS	21981	6	70
46	11/11/1998	17/09/1999	24/12/2007	Arquivado	RE	199281	10	99
49	10/06/1999	15/10/1999	06/03/2006	Resolução	RE	210586	4	76
50	20/05/1999	21/10/1999	06/03/2006	Resolução	RE	228735	5	76
51	20/05/1999	25/10/1999	16/06/2005	Resolução	RE	227273	5	67
52	20/05/1999	25/10/1999	06/03/2006	Resolução	RE	228309	5	76
23	16/12/1999	18/04/2000	14/11/2007	Prejudicado*	AO	517 e 527	4	90

21	16/12/1999	18/04/2000	07/08/2008	Resolução	AO	604, 610, 521, 531, 602, 608 e 623	4	99
22	16/12/1999	18/04/2000	12/07/2005	Resolução	AO	627	4	62
36	08/04/1999	28/04/2000	16/06/2005	Resolução	RE	234105	12	61
37	10/02/2000	28/04/2000	29/10/2007	Prejudicado*	RE	237965	2	90
40	02/08/1999	11/05/2000	06/06/2005	Resolução	RE	232896	9	60
42	29/09/1999	06/06/2000	26/11/2007	Resolução	RE	232467	8	89
44	17/02/2000	12/06/2000	16/06/2005	Resolução	RE	220821	3	60
45	04/11/1999	12/06/2000	24/06/2005	Resolução	RE	200324	7	60
52	04/11/1998	12/09/2000	13/02/2008	Resolução	HC	77734	22	89
60	22/02/1996	16/11/2000	16/06/2005	Resolução	RE	121617	56	55
63	09/08/2000	15/12/2000	18/10/2007	Resolução	RE	247866	4	82
62	08/06/2000	18/12/2000	13/04/2007	Resolução	MS	23562	6	75
1	18/09/1997	22/02/2001	14/06/2007	Resolução	RE	183906	41	75
2	04/11/1998	22/02/2001	13/02/2008	Resolução	HC	77724	27	83

4	09/08/2000	01/03/2001	14/11/2007	Prejudicado*	AO	526	6	80
9	26/10/1994	11/04/2001	26/07/2005	Resolução	HC	71713	77	51
15	03/05/1995	10/05/2001	24/06/2005	Resolução	AO	232	72	49
17	04/06/1998	25/05/2001	24/06/2005	Resolução	RE	193749	35	48
23	18/12/1997	26/06/2001	24/06/2005	Resolução	HC	75308	42	47
25	11/10/2000	04/07/2001	23/10/2012	Sem resposta	RE	116121	8	135
26	15/06/2000	04/07/2001	16/06/2005	Resolução	RE	188391	12	47
27	25/04/2001	31/07/2001	19/08/2009	Arquivado	RE	192527	3	96
38	10/02/2000	27/09/2001	24/12/2007	Prejudicado*	RE	229450	19	74
39	02/08/2001	17/10/2001	17/12/2007	Prejudicado*	RE	174184	2	74
4	03/10/2001	20/02/2002	24/06/2005	Resolução	RE	264289	4	40
5	04/10/2001	22/02/2002	16/12/2009	Prejudicado	RE	225132	4	93
7	04/10/2001	26/02/2002	30/06/2008	Prejudicado*	RE	229164	4	76
6	23/08/2001	26/02/2002	07/08/2008	Resolução	AO	516	6	77
10	15/12/1999	15/04/2002	16/06/2005	Resolução	RE	140612	28	38

11	26/11/2001	13/05/2002	27/12/2005	Resolução	RE	186623	5	43
12	07/03/2002	20/05/2002	14/11/2007	Prejudicado*	RE	264350	2	65
13	07/03/2002	20/05/2002	14/11/2007	Prejudicado*	RE	259889	2	65
14	20/02/2002	28/05/2002	06/03/2006	Resolução	RE	247387	3	45
15	12/12/2001	29/05/2002	18/01/2006	Resolução	RE	250288	5	43
16	05/08/1998	10/06/2002	18/06/2005	Resolução	RE	198982	46	36
17	14/03/2002	10/06/2002	18/01/2006	Resolução	RE	186359	2	43
19	25/04/2002	29/07/2002	24/06/2005	Resolução	RE	219169	3	34
22	17/06/2002	02/09/2002	24/06/2005	Resolução	RE	227384	2	33
21	17/06/2002	02/09/2002	24/06/2005	Resolução	RE	215325	2	33
24	07/03/2002	26/09/2002	30/06/2008	Prejudicado*	RE	293536	6	69
25	07/11/2001	22/10/2002	14/11/2007	Arquivado	RE	251238	11	60
27	21/08/2002	06/11/2002	16/06/2005	Resolução	RE	296035	2	31
28	15/08/2002	29/11/2002	16/06/2005	Resolução	ACO	580	3	30
29	09/11/2000	11/12/2002	28/06/2005	Resolução	RE	265129	25	30

2	02/05/2002	09/01/2003	06/03/2006	Resolução	RE	223037	8	37
5	29/05/2002	21/02/2003	16/06/2005	Resolução	RE	255111	8	27
11	14/03/2002	22/04/2003	16/01/2006	Resolução	RE	180828	13	32
13	24/04/1996	14/05/2003	13/04/2007	Resolução	HC	72718	84	46
15	11/04/2002	27/05/2003	16/06/2005	Resolução	ACO	471	13	24
16	12/03/2003	28/05/2003	14/11/2007	Prejudicado*	AO	788	2	53
22	28/08/2002	04/07/2003	21/06/2005	Resolução	Rcl	595	10	23
20	10/02/2000	04/07/2003	24/12/2007	Prejudicado	RE	190264	40	53
23	12/02/2003	04/07/2003	26/11/2007	Resolução	ACO	621	4	52
21	07/11/2002	04/07/2003	16/06/2005	Resolução	RE	275480	7	23
29	23/10/2002	29/09/2003	17/09/2007	Resolução	RE	158834	11	47
2	10/04/2003	08/03/2004	23/10/2007	Resolução	RE	258980	10	43
3	08/10/2003	23/03/2004	16/06/2005	Resolução	RE	351717	5	14
4	04/10/2001	30/03/2004	16/06/2005	Resolução	RE	194657	29	14
6	03/12/2003	17/05/2004	13/03/2006	Resolução	MS	24405	5	21

8	06/06/2002	03/06/2004	02/03/2011	Prejudicado*	RE	197917	23	80
11	31/03/2004	15/06/2004	17/03/2011	Prejudicado*	RE	273844	2	81
14	31/03/2004	15/06/2004	02/03/2011	Prejudicado*	RE	274384	2	80
13	31/03/2004	15/06/2004	02/03/2011	Prejudicado*	RE	282606	2	80
12	31/03/2004	15/06/2004	17/03/2011	Prejudicado*	RE	276546	2	81
10	31/03/2004	15/06/2004	17/03/2011	Prejudicado*	RE	266994	2	81
16	31/03/2004	13/07/2004	02/03/2011	Prejudicado	RE	300343	3	79
17	15/04/2004	13/07/2004	16/06/2005	Resolução	RE	408830	2	11
15	31/03/2004	13/07/2004	17/03/2011	Prejudicado*	RE	199522	3	80
21	22/11/2000	20/08/2004	24/06/2005	Resolução	RE	227158	44	10
20	19/05/2004	30/08/2004	24/06/2005	Resolução	RE	199293	3	9
25	13/11/2003	22/09/2004	30/06/2008	Prejudicado*	RE	255858	10	45
27	31/03/2004	18/11/2004	02/03/2011	Prejudicado*	RE	274048	7	75
29	05/08/2004	25/11/2004	28/07/2005	Resolução	Inq	1915	3	8
32	19/05/2004	08/12/2004	06/03/2006	Resolução	AO	864	6	14

2	14/06/2000	10/01/2005	12/07/2005	Resolução	RE	219934	54	6
3	31/03/2004	11/01/2005	12/07/2005	Resolução	RE	401436	9	6
6	12/08/2004	21/02/2005	08/11/2007	Resolução	RE	400780	6	32
10	23/09/2004	15/03/2005	31/08/2010	Prejudicado	RE	253906	5	65
41	17/03/2005	08/07/2005	27/11/2007	Resolução	RE	413782	3	28
44	30/06/2005	31/10/2005	20/11/2007	Resolução	RE	432722 e 433233	4	24
9	17/04/2002	28/08/2006	29/10/2007	Prejudicado*	RE	269169	52	14
10	17/11/2005	13/09/2006	03/03/2008	Resolução	HC	85056	9	17
13	09/11/2005	15/09/2006	20/12/2011	Prejudicado	RE	390840	10	63
11	09/11/2005	15/09/2006	20/12/2011	Prejudicado	RE	358273	10	63
14	23/02/2006	15/09/2006	19/05/2009	Prejudicado*	HC	82959	6	32
12	09/11/2005	15/09/2006	20/12/2011	Prejudicado	RE	357950	10	63
16	09/11/2005	30/11/2006	20/12/2011	Prejudicado	RE	346084	12	60
45	02/04/2007	27/08/2007	01/04/2008	Resolução	AI-AgR	398933	4	7
81	02/04/2007	27/08/2007	26/11/2007	Resolução	AI-AgR	408914	4	2

49	30/06/2005	03/09/2007	17/12/2007	Prejudicado*	RE	426059	26	3
51	28/03/2007	06/09/2007	24/12/2007	Arquivado	RE	388359	5	3
21	07/11/2007	19/08/2008	20/08/2010	Resolução	RE	218874	9	24
24	12/06/2008	22/12/2008	05/08/2010	Prejudicado*	RE RG	556664	6	19
25	12/06/2008	22/12/2008	05/08/2010	Prejudicado*	RE	559882	6	19
1	10/09/2008	29/01/2009	02/09/2009	Prejudicado*	RE RG-QO	585235	4	7
6	12/06/2008	25/03/2009	31/08/2010	Prejudicado	RE RG	560626	9	17
11	19/02/2003	16/04/2009	20/08/2010	Resolução	MS	24312	73	16
12	21/08/2002	16/04/2009	11/03/2010	Resolução	AO	499	79	10
48	28/03/2007	27/05/2009	31/08/2010	Prejudicado	RE	389383	25	15
47	27/10/2004	27/05/2009	31/08/2010	Prejudicado	RE	407190	55	15
46	28/03/2007	27/05/2009	31/08/2010	Prejudicado	RE	390513	25	15
45	13/12/2000	27/05/2009	19/11/2009	Resolução	RE	241292	101	5
66	30/10/2008	30/11/2009	31/08/2010	Prejudicado	HC	90900	12	9
22	15/10/2008	22/10/2010	07/12/2012	Resolução	RE	405031	24	25

23	05/08/2009	22/10/2010	20/12/2011	Prejudicado	RE	527602	14	13
6	01/09/2010	01/03/2011	07/12/2012	Resolução	HC	97256	6	21
8	23/02/2011	15/03/2011	23/10/2012	Sem resposta	RE	379154	0	19
11	01/12/2010	29/03/2011	07/02/2012	Resolução	RE	317574	3	10
52	16/02/2011	16/08/2011	07/02/2012	Resolução	RE com RG	588149	6	5
53	10/02/2011	25/08/2011	07/12/2012	Resolução	MS	28141	6	15